

1ª Integralização ou o Dia Útil subsequente, conforme o caso.

(xii) Tabela de Pagamentos. Os pagamentos de principal e remuneração das Cotas Subordinadas Juniores da 1ª (primeira) emissão da Classe de Cotas A serão realizados conforme a Tabela de Pagamentos abaixo:

Mês	Taxa de amortização sobre o saldo do principal (em %)	Pagamento de remuneração
[inserir]	[inserir]	[inserir]

(xiii) Cálculo do Valor. Cada Cota Subordinada Júnior da 1ª (primeira) emissão da Classe de Cotas A terá seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses previstas no Anexo Descritivo A, resgate, calculado em todo Dia Útil, pela Administradora, de acordo com o disposto no Anexo Descritivo A.



ANEXO III – METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

A verificação do lastro dos direitos creditórios é um processo que visa garantir a integridade e a validade dos direitos creditórios que servem como garantia para o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC).

Os Direitos Creditórios, como já definidos, sendo o lastro dívidas originadas de fontes e cedentes diversos, como por exemplo, contratos de venda de produtos e serviços a prazo, contratos de aluguel, contrato de financiamento, e principalmente, neste caso, disputas e cobranças judiciais, bem como as constrações deles decorrentes (p.e. arresto, penhora etc.), além de eventuais acordos judiciais e extrajudiciais celebrados com devedores ou partes interessadas.

As etapas na verificação do lastro dos direitos creditórios se dividem da seguinte forma:

(i) Seleção dos Direitos Creditórios, na forma e termos deste regulamento, podendo haver contratação de Prestador de Serviço para auxiliar no processo de verificação do lastro.

Nos termos do Regulamento, toda e qualquer aquisição de Direitos Creditórios será amparada, no mínimo, pelos documentos lá descritos, como por exemplo, documento de formalização da aquisição, parecer legal emitido e assinado por assessor jurídico e cópia dos documentos do lastro do Direito Creditório.

Por se tratar, em sua maioria, de dívidas inadimplidas e já executadas judicialmente, o processo judicial referente ao contrato de financiamento não performado constitui lastro do Direito Creditório. Nestes casos, a verificação do lastro é prévia à aquisição, em razão dos requisitos obrigatórios descritos acima.

Nos casos que não houver título judicial, os documentos do lastro dos direitos creditório também são avaliados previamente à aquisição, em razão dos requisitos obrigatórios descritos acima.

(ii) Condução dos processos extrajudiciais, judiciais e administrativos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, sendo avaliada eventuais medidas que poderão ser adotadas a fim de preservar os interesses do Fundo e assegurar o recebimento integral do ativo.

(iii) Guarda dos Ativos, Segurança e Confidencialidade das Informações, de forma que os documentos referentes aos ativos encarteirados são armazenados, tanto eletronicamente, quanto fisicamente, se aplicável, de forma segura, nos termos desse



regulamento, bem como as informações são mantidas seguras e confidenciais, pelo Custodiante.

* * * * *





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

00111 0013

CONSULTA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.403.181/25-2

CAPA DO REQUERIMENTO

CONSULTA INTERNET
03-4428508-1



DADOS CADASTRAIS

143883

ATO Consolidação de Matriz; Inclusão/Alteração de integrantes:					
NOME EMPRESARIAL OPRAM GESTAO DE RECURSOS LTDA			PORTE Normal		
LOCALIZAÇÃO Rua dos Pinheiros		NUMERO 870	COMPLEMENTO CJ. 201 e 202	CEP 05422-011	
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE	CIMA	
NUMERO REGISTRO (R) 0	CNPJ - SEDE 33.459.884/0001-25	NIRE - SEDE 3523551027-0			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Leandro Andrade Monteiro de Souza (Administrador)			VALORES REDIMIDOS DARE: R\$ 263,58		BEG. DOC. 1/1
ASSINATURA:			DATA: 28/01/2024		DARE: R\$ 00

CICLARO, BOE AS FINALIDADE, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO PROCEDEM SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CUMPRIMENTO DE OBRIGACIONES JUCESP ER 277 - CIESP PAULISTA ★ 03 FEV. 2025 ★ PROTOCOLO		CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO CQ1552 (001)		CARIMBO ANALÓGICO JUCESP CIESP - PAULISTA DEFERIDO 04 FEV. 2025 Sandra Maria Baccato de Mello Assessoria Técnica de Registro Público R. 14.551, ANEXO 55 SP/SP	
ANEXOS: 10) DSE () Procuração () Alvará Judicial () Formel de Partilha () Balanço Patrimonial () Outros		EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE Documentos Pessoais () Laudo de Avaliação () Jomel () Protocolo / Justificação () Certidão		ETIQUETAS DE REGISTRO - CARIMBO 04 FEV. 2025 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP PAULISTA 39.975/25-3 JUCESP	
OBSERVAÇÕES: CADASTRADO E. R. CIESP VISTA PREVIA					

versão 4.0.0 - 1.0.0.0

Clicksign 40e8e9e-249e-4eef-a2e1-2b32d17aeed6

28/01/2024 14:08:32 - Página 1 de 11

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***-***-33 em 12/08/2026 11:11:18

Número do documento: 26081020373394500000284280563

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081020373394500000284280563>

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 10/08/2026 20:37:34

CAPA - 11ª ACS.pdf

Documento número #40ebe98c-249b-4ae9-aze1-b032d17aeed6
Hash do documento original (SHA256): 7d2f66c339c38969795d56c3e7727160ae29a1c0cf59f6810939e6ea63bbad45

4 2 25

25

Assinaturas

Leandro Andrade Montelro de Souza
CPF: 226.526.938-75
Assinou em 31 jan 2025 às 10:59:23

Log

- 28 jan 2025, 11:32:20 Operador com email rosangela.santos@orram.com.br na Conta f06990c7-2c32-4114-bb00-be302db23108 criou este documento número 40ebe98c-249b-4ae9-aze1-b032d17aeed6. Data limite para assinatura do documento: 27 de fevereiro de 2025 (11:32). Finalização automática após a última assinatura habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 28 jan 2025, 11:35:29 Operador com email rosangela.santos@orram.com.br na Conta f06990c7-2c32-4114-bb00-be302db23108 adicionou à Lista de Assinatura: leandro.andrade@orram.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandro Andrade Monteiro de Souza e CPF 226.526.938-75.
- 31 jan 2025, 10:59:23 Leandro Andrade Montelro de Souza assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail leandro.andrade@orram.com.br. CPF informado: 226.526.938-75. IP: 187.32.195.41. Componente de assinatura versão 1.1110.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 31 jan 2025, 10:59:26 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 40ebe98c-249b-4ae9-aze1-b032d17aeed6.

ICP Documento assinado com validade jurídica.
Brasil Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou anexe este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 40ebe98c-249b-4ae9-aze1-b032d17aeed6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com

JUCESP

Violo C. 15.004-3

4 2 25

ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA

CNPJ/MF nº: 33.459.864/0001-25

NIRE: 35.235.510.270

11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a sócia abaixo.

SP
JUCESP
ISTA

1. 2025 ★

ORRAM PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, com sede social na cidade e estado de São Paulo, Rua dos Pinheiros, nº 870, 20º andar, conjunto 202, sala 01, Pinheiros, CEP 05.422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.407.670/0001-65, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.238.543.033, neste ato representada por seu sócio administrador ANTONIO DE LARA RESENDE NETO, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 11.028.429 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 245.150.001-87, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Mourato Coelho, nº 590, apto. 905, Pinheiros, CEP 05.417-011; e PAULO ROBERTO CARDOSO SIMÕES, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 18.153.211-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 268.614.328-22, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Ribeiro de Barros, nº 253, 3º andar, apto. 34, Condomínio Paço de Pompeia, Vila Anglo Brasileira, CEP 05.027-020 ("Orram Participações").

única sócia representando a totalidade do capital social da ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, conjuntos 201 e 202, Edifício Torre 2000, Pinheiros, CEP 05.422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.459.864/0001-25, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.235.510.270 em sessão de 25 de abril de 2019 e a 10ª e última Alteração do Contrato Social registrado sob o nº 075.578/24-4 em sessão do dia 25 de março de 2024 ("Sociedade"), DECIDE, na melhor forma de direito, alterar e consolidar as cláusulas do Contrato Social da Sociedade, mediante a celebração desta 11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. Renúncia de Diretor.

1.1 Renúncia ao Cargo de Diretor Presidente Antonio de Lara Resende Neto, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 11.028.429 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 245.150.001-87, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Mourato Coelho, nº 590, apto. 905, Pinheiros, CEP 05.417-011, até então Diretor Presidente da Sociedade, manifestou expressamente, neste ato, a sua renúncia ao cargo de Diretor Presidente da Companhia, a partir da presente data (24/01/2025, inclusive)

JUCESP

4425

22

Visto Conferido
RUI 26.657.094.3

1.1.1. Diante da renúncia indicada acima, a Sociedade e Antonio de Lara Resende Neto, neste ato, outorgam, entre si, de forma mútua e recíproca, a mais plena, rasa, geral, completa, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamarem, a qualquer tempo e sob qualquer título, em juízo ou fora dele, qualquer demanda de qualquer natureza, especialmente relacionada direta ou indiretamente à sua atuação como Diretor Presidente da Sociedade.

2. Eleição de Diretor.

2.1. Eleição ao Cargo de Diretor Presidente. A sócia Orram Participações aprova a eleição de Leandro Andrade Monteiro de Souza, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 44.323.699-9 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 226.526.938-75, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leão Coroado, nº 202, apto. 22, Vila Madalena, CEP 05.445-050, ao cargo de Diretor Presidente da Sociedade, com mandato de 2 (dois) anos, a partir desta data (24/01/2025, inclusive).

2.1.1. O Leandro Andrade Monteiro de Souza declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência ou contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

3. Renovação de Vigência de Mandato da Diretor

3.1. Renovação da Vigência do Mandato do Diretor Financeiro. A sócia Orram Participações deseja renovar antecipadamente a vigência do mandato do atual Diretor Financeiro, Paulo Roberto Cardoso Simões, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 18.153.211-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 268.614.328-22, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Albeiro de Barros, nº 253, 3º Andar, apto. 34, Condomínio Paço de Pompeia, Vila Anglo Brasileira, CEP 05.027-020, pelo período de 2 (dois) anos, a partir desta data (24/01/2025, inclusive).

3.1.1. O Paulo Roberto Cardoso Simões declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o Sistema

JUCESP

Visão Autenticada
RG: 16.657.064-3

44225

Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência ou contra as relações de consumo, de pública ou propriedade.

4. Consolidação da Cláusula de Administração da Sociedade.

4.1. Considerando as deliberações acima, a Cláusula Oitava e o seu Primeiro Parágrafo do Contrato Social da Sociedade passarão a vigorar, conforme a seguinte nova redação:

Cláusula Oitava – A Sociedade será administrada por até 07 (sete) Diretores, pessoas físicas, sócios ou não, a serem designadas por deliberação de Sócios, os quais assumirão suas respectivas nomeações como Diretores da Sociedade, com mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria é composta pelos seguintes Diretores:

(I) Diretor Presidente: LEANDRO ANDRADE MONTEIRO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 44.323.699-9 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 226.526.938-75, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leão Coroador, nº 202, apto. 22, Vila Madalena, CEP 05.445-050, com mandato vigente de 24 de janeiro de 2025 a 24 de janeiro de 2027, inclusive;

(II) Diretor de Compliance, Riscos e PLD/FT: LUIZ EDUARDO TEIXEIRA ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, economista, portador da cédula de identidade RG nº 39.043.815-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 396.589.828-08, residente e domiciliado na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Avenida José Lopez Lázaro, nº 490, apto. 78, Torre 1, CEP 06.210-030, com mandato vigente de 01º de setembro de 2023 a 01º de setembro de 2025, inclusive;

(III) Diretor de Gestão de Fundos Operacionais: PAULO ROBERTO TROTA, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 16.796.287-5 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 153.559.058-03, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Jurucê, nº 144, apto. 82, Moema, CEP 04.080-010, o qual responderá como gestor responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com mandato vigente de 30 de agosto de 2023 a 30 de agosto de 2025, inclusive; e

(IV) Diretor Financeiro: PAULO ROBERTO CARDOSO SIMÕES, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 18.153.211-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 268.614.328-22, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Ribeiro de Barros, nº 253, 3º Andar, apto. 34, Condomínio Poço de Pompéia, Vila Anglo Brasileira, CEP 05.027-020, com mandato vigente de 24 de janeiro de 2025 a 24 de janeiro de 2027, inclusive.

(...)

JUL 29

44 42 25

22

Visto Contendo
RG 16.657.664-3

5. Reforma e Consolidação do Contrato Social

5.1. Em decorrência das deliberações acima, o Contrato Social da Sociedade devidamente consolidado passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
CNPJ/MF nº: 33.459.864/0001-75
NIRE: 35.235.510.270

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Cláusula Primeira – Sob o nome de ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA., fica constituída a presente Sociedade empresária limitada, a qual será regida pelo presente Contrato Social e pelo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá utilizar o seguinte nome de fantasia: ORRAM GESTÃO DE RECURSOS.

Cláusula Segunda – A sede da Sociedade será na Rua dos Pinheiros, nº 870, conjuntos 201 e 202, Edifício Torre 2000, Pinheiros, na cidade e estado de São Paulo, CEP 05.422-001. Para fins de comunicação, a Sociedade indica o endereço eletrônico financeiro@orram.com.br.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os Sócios.

Cláusula Terceira – O início das atividades dar-se-á com a assinatura do presente Contrato e somente após o seu respectivo registro nos órgãos competentes e necessários. A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

Cláusula Quarta – A Sociedade tem por objeto social: (i) o exercício da atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários e de gestão de recursos de terceiros; (ii) a atuação nos mercados financeiro e de capitais como gestor ou administrador de fundos de investimento em geral, não exercendo a atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento de que seja gestora, nos termos da regulamentação aplicável; (iii) a prestação de serviços de consultorias na constituição e estruturação de clubes e fundos de investimentos; (iv) a prestação de serviços de consultoria de crédito, especialmente para fundos de investimento em direitos creditórios, objetivando dar suporte e subsidiar o administrador fiduciário do fundo e, se for o caso, o gestor, em suas atividades de análise e seleção

JUCESP

Visão Original
RQ. 16/84.954-3

44.235

de direitos creditórios; e (v) a prestação de serviços de assessoria e consultoria, que não a de valores mobiliários, na área de planejamento econômico e financeiro;

Parágrafo Único – Para exercício de suas atividades, a Sociedade deverá cumprir com a legislação regulatória pertinente e vigente enquanto perdurar, observando especialmente a obtenção e manutenção das autorizações emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

II. DO CAPITAL SOCIAL, DA RESPONSABILIDADE, DA DIVISÃO E DA CIRCULAÇÃO DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta – O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas iguais de R\$1,00 (um real) cada um, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente, estando assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor	Participação
Orram Participações Ltda.	3.000.000	R\$ 3.000.000,00	100%
Total	3.000.000	R\$ 3.000.000,00	100%

Parágrafo Único – Nos termos da Lei 10.406 de 10/01/2002, a responsabilidade de cada um dos Sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta – As quotas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade, a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações da Sociedade, devendo sempre observar as disposições previstas em eventual Acordo de Sócios.

Cláusula Sétima – Salvo se diferentemente acordado entre os Sócios, as quotas do capital social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em dáção de pagamento ou cedidas a qualquer título a terceiros estranhos à Sociedade sem que haja a concordância de Sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro – O Sócios que desejar ceder parcial ou integralmente suas quotas deverá oferecê-las por carta registrada à Sociedade e aos demais Sócios, para que exerçam seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. A cessão ou alienação das quotas sociais de qualquer Sócio, em igualdade de condições, seguirá a seguinte ordem de preferência:

- em primeiro lugar, a Sociedade;
- em segundo lugar, os demais Sócios;
- em terceiro lugar, estranhos à Sociedade.

5

D4Sign 19eeba65-5b94-47ac-89d2-4a217f83e315 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secured4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

JUEZ

4 2 3

Visto Concedido
RG 16.557.044-3

Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá adquirir quotas de sua própria emissão, com recursos próprios, para manutenção em Tesouraria. As quotas destinadas à Tesouraria poderão ser utilizadas para cumprimento de contrato de opção de compra de quotas estabelecido pela Sociedade. A manutenção das quotas em Tesouraria ou a aquisição destas por quem a Sociedade indicar, por força do exercício de opção de venda ou compra, é expressamente consentida por todos os Sócios, que renunciam, neste ato, a qualquer preferência e ainda se obrigam a efetivar a competente alteração do Contrato Social da Sociedade conforme o que for acordado.

III. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Oitava – A Sociedade será administrada por até 07 (sete) Diretores, pessoas físicas, sócios ou não, a serem designados por deliberação de Sócios, os quais assumirão suas respectivas nomeações como Diretores da Sociedade, com mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria é composta pelos seguintes Diretores:

(i) Diretor Presidente: LEANDRO ANDRADE MONTEIRO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 44.323.699-9 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 226.526.938-75, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leão Coroador, nº 202, apto. 22, Vila Madalena, CEP 05.445-050, com mandato vigente de 24 de janeiro de 2025 a 24 de janeiro de 2027, inclusive;

(ii) Diretor de Compliance, Riscos e PLO/FT: LUIZ EDUARDO TEIXEIRA ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, economista, portador da cédula de identidade RG nº 39.043.815-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 396.589.828-08, residente e domiciliado na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Avenida José Lopez Lázaro, nº 490, apto. 78, Torre 1, CEP 06.210-030, com mandato vigente de 01º de setembro de 2023 a 01º de setembro de 2025, inclusive;

(iii) Diretor de Gestão de Fundos Operacionais: PAULO ROBERTO TROTA, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 16.296.287-5 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 153.559.058-03, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Jurucê, nº 144, apto. 82, Moema, CEP 04.080-010, o qual responderá como gestor responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com mandato vigente de 30 de agosto de 2023 a 30 de agosto de 2025, inclusive; e

(iv) Diretor Financeiro: PAULO ROBERTO CARDOSO SIMÕES, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 18.152.211-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 268.614.328-22, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Ribeiro de Barros, nº 253, 3º Andar, apto. 34, Condomínio Paço de Pompéia, Vila Anglo Brasileira, CEP 05.027-020, com mandato vigente de 24 de janeiro de 2025 a 24 de janeiro de 2027, inclusive.

JUCESP

Visto Conferido
RG. 16 SET 2026

44 02 23

22

Parágrafo Segundo – Os Diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários e o Diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, bem como pela gestão de risco podem exercer as mesmas funções em sociedade controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum, conforme disposto no §4º do artigo 4º da Resolução CVM nº 21/21.

Parágrafo Terceiro – Ressalvados os atos que dependam de aprovação prévia dos Sócios, a Sociedade poderá ser representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente:

- a) por 2 (dois) Diretores, conjuntamente, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente;
- b) por qualquer dos Diretores, agindo em conjunto com um procurador constituído nos termos do Parágrafo Sexto abaixo; ou
- c) por um ou mais procuradores constituídos nos termos do Parágrafo Sexto abaixo, agindo isolada ou conjuntamente, conforme os poderes estabelecidos no respectivo instrumento de procuração.

Parágrafo Quarto – Os Diretores receberão mensalmente, a título de pró-labore, uma remuneração fixada de comum acordo entre os Sócios, sendo que essa remuneração não será inferior a um salário-mínimo.

Parágrafo Quinto – Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia do exercício de seus cargos.

Parágrafo Sexto – Todas as procurações em nome da Sociedade serão outorgadas pelo Diretor Presidente e outro Diretor, agindo em conjunto, e deverão especificar todos os poderes outorgados e vigência, sempre que necessário.

Cláusula Nona – Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir as cláusulas do Contrato Social, bem como das determinações de Sócios provenientes das disposições previstas em eventual Acordo Sócios, tendo os poderes que a lei lhes outorga para assegurar o funcionamento, a consecução dos objetivos, a defesa dos interesses e direitos da Sociedade, podendo ainda:

- a) transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas e firmar compromissos; e
- b) constituir mandatários ou procuradores, especificando no instrumento de procuração, a vigência, os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Único – Aos Diretores é expressamente vedado conceder avais, endossos de favor, fianças ou praticar atos de mera benemerência a sócios ou a terceiros em nome da Sociedade.

IV. DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

JUCESP

Visto Confiado
RG. 16.657.864-3

44 42 25

22

Cláusula Décima – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados balanços gerais da Sociedade.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias no último dia de cada mês ou a qualquer tempo, para fins de distribuição de lucros, cisão parcial ou total, fusão, incorporação, retirada de Sócios ou, ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelos Sócios.

Cláusula Décima Primeira – Os lucros líquidos apurados em cada ano fiscal poderão ser: (a) distribuídos, proporcional ou desproporcionalmente à participação de cada Sócio no capital social, conforme autorizado pelo artigo 1.007 do Código Civil; (b) retidos, total ou parcialmente, na conta de lucros acumulados ou reservas da Sociedade; e/ou (c) capitalizados, de acordo com a aplicação que lhes for determinada pelos sócios em deliberação social.

Parágrafo Primeiro – Os Sócios, representando, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, podem deliberar a distribuição de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Segundo – Os prejuízos serão suportados pelos Sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo Terceiro – O lucro líquido obtido poderá ser distribuído entre os Sócios, ou ser utilizado para constituir reservas ou aumentá-las. Caso seja apurado prejuízo, este poderá ser compensado com lucros posteriores. A DRE – Demonstração de Resultado do Exercício deverá ser elaborada mensalmente.

V. DO FALECIMENTO E DA DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO DO SÓCIO

Cláusula Décima Segunda – A Sociedade não se dissolverá nos casos de: (i) morte, incapacidade ou invalidez de qualquer Sócio pessoa natural; ou (ii) insolvência de Sócio pessoa física ou liquidação ou falência de Sócio pessoa jurídica; ou (iii) retirada de quaisquer dos Sócios; prosseguindo a mesma com os Sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no caput acima, a Sociedade deverá realizar a apuração dos haveres para reembolso das respectivas quotas aos Sócios, seus herdeiros ou sucessores.

Parágrafo Segundo – A exclusão de Sócios poderá ocorrer por deliberação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, devendo o Sócio excluído abster-se de qualquer atividade social assim que for comunicado da decisão tomada em reunião de Sócios que aprovou sua exclusão, ou assim que for comunicado de convocação de Reunião especialmente realizada para esse fim. Considera-se justa causa para resolução da Sociedade em relação a um Sócio: (i) ocorrência de qualquer evento que acarrete um desgaste na reputação, imagem e idoneidade do Sócio perante o mercado; e (ii)

JUDICIAL

Visto e Convalidado
RG 16.647.044-3

44.2.23

descumprimento das responsabilidades assumidas pelo Sócio, neste Contrato, ou em qualquer outro documento, eventualmente celebrado no âmbito da Sociedade.

Parágrafo Terceiro – Em caso de disputa judicial contra a decisão de exclusão do Sócio, o ônus da prova caberá ao Sócio excluído, bem como em relação ao respectivo custeio desta, seja para invalidar a Reunião de Sócios, ou para provar que este não incorreu nos atos previstos nos Artigos 1.085, 1.030 e 1.004 do Código Civil Brasileiro.

VI. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Décima Terceira – As reuniões para deliberações dos Sócios serão convocadas através de carta, via correio com aviso de recebimento ou pessoalmente, mediante protocolo de recebimento com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, salvo se todos os Sócios manifestarem, por qualquer meio, ciência da data e hora da reunião, ficando assim dispensada a convocação.

Parágrafo Primeiro – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas acima quando a totalidade dos Sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, antes do local, data, hora, ordem do dia da Reunião de Sócios.

Parágrafo Segundo – A Reunião de Sócios, em primeira ou segunda convocação, instala-se somente com a presença de Sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

Parágrafo Terceiro – A Reunião de Sócios será presidida e secretariada por Sócios ou seus representantes, desde que o presidente e o secretário sejam aprovados por Sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

Parágrafo Quarto – Os Sócios poderão ser representados nas reuniões por procurador com poderes específicos para exercer direito de voto em relação às quotas da Sociedade.

Parágrafo Quinto – As deliberações dos Sócios serão tomadas mediante aprovação de Sócios que representem, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, sem prejuízo dos quóruns relativos a outras matérias previstas no Código Civil ou neste Contrato Social:

- a) alteração do Contrato Social da Sociedade;
- b) aumento ou redução do capital social;
- c) transformação do tipo societário, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra operação com efeitos similares;
- d) dissolução e/ou liquidação da Sociedade, nomeação ou destituição de liquidantes e cessação do estado de liquidação da Sociedade;

JUS SP

44 0 35

Visto Conferido
RG. 16.657.044-3

- e) autorização para requerimento de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade;
- f) distribuição de lucros da Sociedade ou retenção de lucros;
- g) admissão de novos sócios na Sociedade;
- h) aprovação de qualquer tipo de associação ou parceria societária envolvendo a Sociedade;
- i) instituição de quaisquer ônus sobre as quotas em favor de terceiros, inclusive para garantia de dívidas contraídas pela Sociedade, ressalvada que, nesse caso, os Sócios deverão garantir na proporção de suas respectivas participações no capital social da Sociedade;
- j) celebração, pela Sociedade, de quaisquer contratos com terceiros, no valor individual anual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade à época do ato;
- k) venda, alienação ou instituição de quaisquer ônus sobre qualquer ativo da Sociedade de valor individual igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da Sociedade à época do ato;
- l) concessão ou tomada de empréstimos ou financiamentos pela Sociedade, em qualquer valor;
- m) outorga de garantia, fiança ou aval, pela Sociedade, em favor dos Sócios ou quaisquer terceiros, em qualquer valor;
- n) definição do voto da Sociedade nas assembleias gerais de acionistas e/ou assembleias ou reuniões de Sócios de quaisquer sociedades nas quais a Sociedade venha a deter participação societária;
- o) aprovação do Stock Option Plan, bem como a atribuição dos direitos e respectivos percentuais aos seus titulares e a transferência de Quotas no âmbito do Stock Option Plan;
- p) aprovação de qualquer modificação do Orçamento Anual;
- q) criação de comitês ou conselhos da Sociedade, a definição das atribuições de tais comitês e a nomeação de seus membros;
- r) criação de novas subsidiárias da Sociedade ou qualquer forma de aquisição ou Transferência de participações em sociedades nas quais a Sociedade venha a deter participação societária; e
- s) aquisição de qualquer ativo pela Sociedade ou realização de qualquer outro investimento pela Sociedade em valor individual ou acumulado ao longo de um exercício social, igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da Sociedade à época do ato.

Parágrafo Sexto – As deliberações dos Sócios relacionadas a qualquer operação de endividamento financeiro ou assunção de obrigações financeiras em nome da Sociedade serão tomadas mediante aprovação de Sócios que presentem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade.

Cláusula Décima Quarta – A Reunião de Sócios deverá realizar-se ao menos uma vez ao ano, ordinariamente nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso, e
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

JUCESP

Visto e autenticado
RQ 15.857.004-3

44-225

30

Parágrafo Primeiro – A Reunião de Sócios poderá também ser realizada extraordinariamente, a qualquer tempo, para tratar de qualquer assunto de interesse da Sociedade.

Parágrafo Segundo – As Reuniões de Sócios não requererão quaisquer providências, formalidades ou quórum não previstos neste Capítulo.

Parágrafo Terceiro – A Sociedade poderá adotar livro de presença de quotistas em Reuniões de Sócios ou quaisquer outros livros sociais.

Parágrafo Quarto – A Reunião de Sócios será dispensada quando todos os Sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Quinta – Os Diretores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência ou contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Sexta – Para a solução de qualquer divergência originária do presente, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar assim justo e contratado, a sócia firma este instrumento em 01 (uma) única via digital.

São Paulo/SP, 24 de Janeiro de 2025.



Assinado

 Antonio de Lara Resende Neto

por: ORRAM PARTICIPAÇÕES LTDA

Por: Antonio de Lara Resende Neto

E-mail: antonio.lara@orram.com.br



Assinado

 Paulo Roberto Cardoso Simões

por: ORRAM PARTICIPAÇÕES LTDA

Por: Paulo Roberto Cardoso Simões

E-mail: paulo.simoes@orram.com.br

JUCESP

4 2 25

22

Visto/Conferido
RG. 1697864-3

Diretor renunciante:

ANTONIO DE LARA RESENDE NETO

Assinado

☒ Antonio de Lara Resende Neto

ANTONIO DE LARA RESENDE NETO

E-mail: antonio.lara@orram.com.br

Diretor eleito:

LEANDRO ANDRADE MONTEIRO DE SOUZA

Assinado

☒ Leandro Andrade Monteiro de Souza

LEANDRO ANDRADE MONTEIRO DE SOUZA

E-mail: leandro.andrade@orram.com.br

Diretor reeleito:

PAULO ROBERTO CARDOSO SIMÕES

Assinado

☒ Paulo Roberto Cardoso Simões

PAULO ROBERTO CARDOSO SIMÕES

E-mail: paulo.simoess@orram.com.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
39.975/25-3

JUCESP
04 FEV. 2025
JUCESP - PAULISTA





14 páginas - Documentos gerados em Brasília, Brasil
Sincronizada com a NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 24 de January de 2025, 13:57:27



Visto: ☒ **Carimbo**
RG 16.537.844-3

11 ACS Oram Gestão pdf

Código do documento 29eebae5-5bd4-47ac-8dda-faa17ff86af5



Assinaturas



Antonio de Lara Resende Neto
antonio.lara@oram.com.br
Assinou

Antonio de Lara Resende Neto



Paulo Roberto Cardoso Simões
paulo.simoes@oram.com.br
Assinou

Paulo Roberto Cardoso Simões



LEANDRO ANDRADE MONTEIRO DE SOUZA
leandro.andrade@oram.com.br
Assinou

Leandro Andrade Monteiro de Souza

Eventos do documento

24 Jan 2025, 12:33:40

Documento 29eebae5-5bd4-47ac-8dda-faa17ff86af5 criado por CAMILA SANCHES MATIAS
(b7739e6e-9daa-4285-9884-b45a918b2af0). Email: camila.matias@ajolaw.com.br. - DATE_ATOM:
2025-01-24T12:35:40-03:00

24 Jan 2025, 12:36:59

Assinaturas iniciadas por CAMILA SANCHES MATIAS (b7739e6e-9daa-4285-9884-b45a918b2af0). Email:
camila.matias@ajolaw.com.br. - DATE_ATOM: 2025-01-24T12:36:59-03:00

24 Jan 2025, 12:45:25

PAULO ROBERTO CARDOSO SIMÕES Assinou (aa657c9d-eb18-44ed-abDe-cc1fe94c967c) - Email:
paulo.simoes@oram.com.br - IP: 187.32.195.41 (187-032-195-041.static.ctbctelecom.com.br porta: 61678) -
Documento de identificação informado: 268.614.328-22 - DATE_ATOM: 2025-01-24T12:45:25-03:00

24 Jan 2025, 13:33:11

LEANDRO ANDRADE MONTEIRO DE SOUZA Assinou - Email: leandro.andrade@oram.com.br - IP: 187.32.195.41
(187-032-195-041.static.ctbctelecom.com.br porta: 48956) - Documento de identificação informado:
226.526.938-75 - DATE_ATOM: 2025-01-24T13:33:11-03:00

24 Jan 2025, 13:50:52

ANTONIO DE LARA RESENDE NETO Assinou - Email: antonio.lara@oram.com.br - IP: 200.233.204.46
(200-233-204-046.dynamic.idial.com.br porta: 55958) - Documento de identificação informado: 245.150.001-87 -
DATE_ATOM: 2025-01-24T13:50:52-03:00



14 páginas - Dados eletrônicos baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 24 de January de 2025, 13:57:27



Hash do documento original

[SHA1:55]46902bdf5c755b272c16070a5b0b901124426ad0441296e71172b8593c93b7
[SHA256]411681553f258000a764206459e70414b029452100a677b5e22c37e6740716c0641b0870e13463b0c0c93dc27893975994870135853cd70cd4d07b

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de Hash acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Documentos apresentados:

- São Paulo, 31 de janeiro de 2025

Design 22a0b7b-e261-441c-934e-92c405f3e16d - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.design.com.br/verificar>
 Documentos assinados eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, II.





2 páginas - QrCode e Hashs baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 31 de January de 2025, 19:51:08



Declaração de Autenticidade Oram Gestão.pdf

Código do documento aa4a887b-4261-44fc-b94e-92c405f3e16d



Assinaturas



Ana Julia Pereira dos Santos e Oliveira
anajulia.oliveira@ajolaw.com.br
Assinou

Ass. pela Função de Cargo e Poder

Eventos do documento

31 Jan 2025, 13:25:49

Documento aa4a887b-4261-44fc-b94e-92c405f3e16d criado por CAMILA SANCHES MATIAS (b7739e6e-9daa-4285-9884-b45a918b2af0). Email: camila.matias@ajolaw.com.br - DATE_ATOM: 2025-01-31T13:25:49-03:00

31 Jan 2025, 13:26:25

Assinaturas iniciadas por CAMILA SANCHES MATIAS (b7739e6e-9daa-4285-9884-b45a918b2af0). Email: camila.matias@ajolaw.com.br - DATE_ATOM: 2025-01-31T13:26:25-03:00

31 Jan 2025, 17:44:06

ANA JULIA PEREIRA DOS SANTOS E OLIVEIRA Assinou (ab73f0a3-62c1-4880-8921-fa10019f4166) - Email: anajulia.oliveira@ajolaw.com.br - IP: 187.122.59.15 (bb7a3b0f.virtua.com.br porta: 41684) - Documento de identificação informado: 296.186.398-86 - DATE_ATOM: 2025-01-31T17:44:06-03:00

Hash do documento original

15MA234E:BD54205194e4d149e2019670Dab08931608e9c5d18ade0b5b91a0345ec9a54ae3
15MA517E:Dcd9412044c6057f588d7e6d74800cd3Dab2f2913575a655a171bc9b6074baa144a855b00eaa006a85c69019c9d3654733a407318a5c733cd9bd3a45a8bc

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 12/08/2026 11:11:18

Número do documento: 26081020373462600000284280564

<https://trj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081020373462600000284280564>

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 10/08/2026 20:37:34



Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET #34428148-1		MRE SEDE 3521991027-0		NOME EMPRESARIAL ORRAM GESTAG DE RECURSOS LTDA		
NOME DO INTEGRANTE Antonio de Lima				IDENTIFICAÇÃO 216 189 091-87		
CNPJ Sem CNPJ	RG/RG	RG/RG	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGAO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
COR OU RAÇA						
LOGRADOURO (Nº, av, nº)						NÚMERO
COMPLEMENTO			Bairro/Cidade			CEP
MUNICÍPIO					UF	PAÍS
TIPO DE OPERAÇÃO Sócio		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Membro						
REPRESENTAÇÃO Membro						
DADOS COMPLEMENTARES						





Ficha Cadastral - Quadro Sociários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 034438504-1		NOME SEDE 3629531627-0		NOME EMPRESARIAL ORÇAM GESTA O DE RECURSOS LTDA		
NOME DO INTEGRANTE Ligandre Andrade Montalvo de Souza						IDENTIFICAÇÃO 224.518.945-75
CNPJ Sociedade S.R.L.	RG/RNE 443238999	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 04/04/2016	ÓRGÃO EMISSOR SEF	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Não Declarada						
LOGRADOURO (rua, av., etc) Rua Igarapé-Cerrado						NÚMERO 292
COMPLEMENTO APT 22		BARRIO/CIDADE Vila Neópolis				CEP 01445-050
MUNICÍPIO São Paulo					UF SP	PAÍS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA Sim - Intelectualmente a ela Conjunto com Todos		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Administrador (empresário)		Início do Mandato: 26/01/2025		Término do Mandato: 26/01/2027		
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						





Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 0344281000-1		NIRE SEDE 3523651621-0		NOME EMPRESARIAL ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA		
NOME DO INTEGRANTE PAULO ROBERTO CARDOSO SAMOES						IDENTIFICAÇÃO 258.814.328/02
CNPJ Sem CNPJ	RGIME 18163211	CREDITO B	DATA DE EXPIRAÇÃO 04/02/2018	ORIGEM EMISSOR ESP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Não Declarada						
LOGRADOURO (rua, av. etc) Rua Nogueira de Barros						NUMERO 253
COMPLEMENTO AND 3 APT 34		BARRIO/CESTRADO Vila Angélio Brancatini				CEP 05627-004
MUNICIPIO São Paulo					UF SP	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Alteração de Dados Cadastrais		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA Sim - Isoladamente e em Conjunto com Todos		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Administrador (sócios)						
Início do Mandato: 24/01/2025 Término do Mandato: 24/01/2027						
REPRESENTADOS NINGUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

Visto e deferido
RG 11.659.044-3

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:
• Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPN2582811690

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ORRAM GESTAO DE RECURSOS LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 33.459.964/0001-25
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ Quadro de Sócios e Administradores - QSA	Número de Controle: SP62232120 - 33459964000125
---	---

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ	☒ QSA
--	---

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Representante	☐ Preposto
NOME LEANDRO ANDRADE MONTEIRO DE SOUZA	CPF 226.526.938-70
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÃO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.063, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

Clicksign 8290bf20-bc9c-4847-b267-41a691d8c283

DBE.pdf

Documento número #6200bf20-bc9c-4647-8267-41e591cbc283

Hash do documento original (SHA256): 519b2196c34301995873ee6ee29786c61556d25aaa02ce20c1bd5c39bb8d3127

Assinaturas

☒ **Leandro Andrade Monteiro de Souza**
CPF: 226.526.938-75
Assinou em 28 jan 2025 às 14:21:36

Log

- 28 jan 2025, 11:36:05 Operador com email rosangela.santos@orram.com.br na Conta f06990c7-2c32-4114-bb00-be302db23108 criou este documento número 6200bf20-bc9c-4647-8267-41e591cbc283. Data limite para assinatura do documento: 27 de fevereiro de 2025 (11:36). Finalização automática após a última assinatura habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 28 jan 2025, 11:36:32 Operador com email rosangela.santos@orram.com.br na Conta f06990c7-2c32-4114-bb00-be302db23108 adicionou à Lista de Assinatura: leandro.andrade@orram.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados Informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandro Andrade Monteiro de Souza e CPF 226.526.938-75.
- 28 jan 2025, 14:21:36 Leandro Andrade Monteiro de Souza assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail leandro.andrade@orram.com.br, CPF informado: 226.526.938-75, IP: 69.210.74.117. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico; latitude -23.52858 e longitude -46.672435. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/locacao>. Componente de assinatura versão 1.1106.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 jan 2025, 14:21:37 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6200bf20-bc9c-4647-8267-41e591cbc283.

ICP Brasil Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6200bf20-bc9c-4647-8267-41e591cbc283, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET
034428506-1

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE EXIGÊNCIAS

Cumprir a(s) exigência(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do processo, servindo o presente formulário de exigência instruir o processo na reanálise, até a vez que constitui parte integrante do documento lido e registrado. A apresentação do processo, após o prazo de 30 (trinta) dias será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público conforme artigo 57, §3º do Decreto 1800/96).

Nº	Detalhes/Fundamentação	
1 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS		
1.1	Substituir instrumento físico em virtude de erro material (sequência de páginas, duplicatas, alterações de conteúdo social, etc.) ou por estar prejudicado, por deterioração, parcial ou integralmente, a digitalização da leitura de seu teor. Nota: Exigir apenas quando necessário para garantir a integridade da informação. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57. IN DREI nº 81, de 2020, art. 2º.	
1.2	Substituir instrumento físico, uma vez que não poderá conter rasuras, emendas ou anotações. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 35.	
1.3	Computatizar, apostilar ou traduzir documentos. IN DREI nº 81, de 2020, art. 15 e § 2º.	
2 - VIABILIDADE (Nome empresarial e Locacional)		
2.1	Apresentar original do documento de consulta de viabilidade de Nome ou Pesquisa de Nome Empresarial (ouça privada). Nota: Substituível pela realizada eletronicamente via REDESIM. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, Item 1.6, capítulo I.	
2.2	Corrigir dados informados via REDESIMInternet ou documentos protocolizados, pois, divergem. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, Item 1.8, capítulo I.	
3 - DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA - DBE		
3.1	Anexo DBE - Documento Básico de Entrada da Receita Federal do Brasil, devidamente assinado. Nota: Substituível pelo realizado eletronicamente via REDESIM. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, Item 1.7, capítulo I.	
3.2	Corrigir DBE de documentos protocolizados, pois, divergem. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, Item 1.7, capítulo I.	
4 - FICHA DE CADASTRO NACIONAL - FCN		
4.1	Corrigir dados informados via REDESIMInternet ou documentos protocolizados, pois, divergem. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, Item 1.4, capítulo I.	
5 - REQUERIMENTO (CAPA DO PROCESSO)		
5.1	Apresentar requerimento de arquivamento (capa do processo) devidamente preenchido e assinado pelo administrador, sócio ou promotor com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado, devidamente identificado com nome, identidade e CPF. Nota: No caso de registro digital não é necessária a utilização deste requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente. Código Civil arts. 1.154 e 1.153. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 33. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, Item 1.1, capítulo I.	
5.2	Corrigir o requerimento de arquivamento (capa do processo), pois os dados informados divergem do ato apresentado ou dos dados constantes da base cadastral da Junta Comercial. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, Item 1.1, capítulo I.	
6 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO		
6.1	Apresentar comprovante de pagamento do preço do serviço da Junta Comercial. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.	



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET
034428508-1



	Lei nº 8.934, de 1994, art. 37, IV, Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, IV, Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, Item 1.6, capítulo I.	
6.2	Complementar e comprovar complementação dos valores recolhidos. Lei nº 8.934, de 1994, art. 37, IV, Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, IV, Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, Item 1.8, capítulo I.	
6.3	Anexar comprovante de pagamento do prazo devido - Processo tomado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo prazo. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio. Lei nº 8.934, de 1994, art. 40, § 3º, Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57, § 4º, IN DREI nº 81, de 2020, art. 83	
7 - PROCURAÇÕES E/OU AUTORIZAÇÕES		
7.1	Anexar ou arquivar, em separado, procuração via original ou cópia por instrumento público ou particular, com poderes específicos para a prática do ato. Nota: No caso de estrangeiro a procuração somente poderá ser arquivada se for em processo autônomo Código Civil, art. 654, §§ 1º e 2º, Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, Item 1.2, capítulo I.	
7.2	Anexar ou arquivar, em separado, procuração por instrumento público, de interditado ou assistidamente incapaz. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, Item 1.2, capítulo I.	
7.3	Anexar ou arquivar, em processo separado, prova de emancipação de menor de dezesseis anos e maior de dezesseis anos. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, Item 3.1, seção I, capítulo II.	
7.4	Anexar certidão ou ato de nomeação do representante, no caso de falecimento de sócio. Código Civil, art. 1.797, Código de Processo Civil, arts. 617 e 620, Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, Item 4.5, seção III, capítulo II.	
7.5	Anexar título judicial ou escritura pública de partilha de bens específicos para a prática do ato, no caso de falecimento de sócio. Código de Processo Civil, arts. 617 e 620, Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, Item 4.5, seção III, capítulo II.	
7.6	Anexar autorização judicial, para saída, por justa causa, de sócio, já que a sociedade é de prazo determinado. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, Item 4.4.3, II, seção IV, capítulo II.	
8 - CONTRATO SOCIAL/ALTERAÇÕES		
8.1	Apor no contrato social o visto do advogado com a indicação do nome completo e número da inscrição da OAB. Nota: É dispensado o visto de advogado no contrato social de sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte. Nota: Não é obrigatório o visto de advogado nas alterações constitutivas. Lei nº 8.934, de 1994, art. 1º, § 2º, Decreto nº 1.800, de 1996, art. 35, Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, Item 7, seção I, capítulo II.	
8.2	Incluir ou corrigir cláusulas obrigatórias no instrumento. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, Item 4, seção I, capítulo II.	
8.3	Corrigir o instrumento, pois os dados informados divergem dos documentos apresentados. Lei nº 8.934, de 1994, art. 35, Decreto nº 1.800, de 1996, arts. 53, I.	
8.4	Corrigir o instrumento, pois as informações do documento não conferem com as constantes dos atos arquivados anteriormente. Lei nº 8.934, de 1994, art. 35, Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, inciso I.	
8.5	Solicitar extinção, empresa cancelada pelo art. 60 da Lei nº 8.934, de 1994. Lei nº 8.934, de 1994, art. 60, § 4º, IN DREI nº 81, de 2020, art. 111.	
8.6	Anexar certidão expedida pela Junta Comercial para onde a sociedade tenha transferência, com a informação de que o ato de transferência de sede não foi efetivado naquela UF. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, Item 4.11.3, seção IV, capítulo II.	
8.7	Corrigir a alteração do contrato social. Nota: É obrigatória a consolidação nos seguintes casos: reestruturação, transferência de sede para outra unidade da federação; cessão de quotas realizada por instrumento diverso; e conversão de sociedade simples em sociedade de registro de pessoas jurídicas para a Junta Comercial. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, Item 3, seção IV, capítulo II.	
9 - SÓCIOS		
9.1	PESSOA FÍSICA	
9.1.1	Completar a qualificação do sócio, brasileiro ou estrangeiro, de seus representantes (nome civil, por assinatura, nacionalidade, estado civil, endereço, se for o caso, a única atividade dele de nascimento, se solteiro; profissão; documento de identidade, número e órgão expedidor/UF; CPF; endereço completo). Código Civil, art. 997, I, Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, Item 3, seção I, capítulo II.	

Verificação: 40eb482c-249b-4ae9-a2e1-b010c717a4e6

26/01/2023 10:46:02 - Página 4 de 10



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério de Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROL INTERNET
034428506-1



9.1.2	Qualificar o representante, em seguida à qualificação do titular. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.4, seção I, capítulo II.	
9.1.3	Anexar cópia da identidade do sócio e, se estrangeiro, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante de autorização de residência no Brasil. Notas: I. Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente. II. O estrangeiro deve anexar o documento com a autorização de residência mesmo em caso de processo eletrônico. Lei nº 13.446, de 2017, Código Civil, art. 1.153, Lei nº 8.934, de 1994, art. 37, V, Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, V, Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.5, capítulo I.	
9.1.4	Os sócios relativamente incapazes deverão ser representados. Código Civil, art. 1.590, Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 9.1, seção I, capítulo II.	
9.1.5	O sócio menor de dezesseis anos deverá ser representado. Código Civil, art. 1.590, Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 9.1, seção I, capítulo II.	
9.1.6	Não poderá ser sócio da sociedade limitada a pessoa impedida por nome constitucional ou por lei especial. Código Civil, art. 977, Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.2, seção I, capítulo II, indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.	
10 - PESSOA JURÍDICA		
10.1	Complementar a qualificação do sócio pessoa jurídica (nome empresarial, qualificação do representante, nacionalidade, se a sede for no exterior, endereço completo do sede; CNPJ), com sede no país ou no exterior, número de inscrição no Cartório competente, sede no País. Código Civil, art. 997, I, e Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, II e III, seção I, capítulo II.	
10.2	Complementar a qualificação do sócio FIP (denominação; nº de inscrição no cartório competente: CNPJ; qualificação do administrador - nome empresarial, endereço completo e CNPJ; qualificação do Diretor ou sócio gerente responsável pela administração). Código Civil, art. 997, I, e Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, IV, Seção I, capítulo II.	
10.3	Apresentar prova da sua constituição e de sua existência legal. IN DREI nº 81, de 2020, art. 12, § 1º.	
11 - ADMINISTRADOR		
11.1	Complementar a qualificação do administrador não sócio (nome civil, por extenso; nacionalidade, estado civil (indicar, se for o caso, a união estável), data de nascimento, se solteiro, profissão; documento de identidade, número e órgão expedidor; CPF; endereço). Código Civil, art. 997, VI, Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção I, capítulo II.	
11.2	Anexar cópia da identidade do administrador e, se estrangeiro, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante de autorização de residência no Brasil. Notas: I. Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente. II. O estrangeiro deve anexar o documento com a autorização de residência mesmo em caso de processo eletrônico. Lei nº 13.446, de 2017, Código Civil, art. 1.153, Decreto nº 1.800, de 1996, 34, V, Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.5, capítulo I.	
11.3	Anexar, se esse não constar de cláusula própria, declaração, sob as penas da lei, de que não está condenado por nenhum crime, cuja pena seja o acesso na administração de sociedade empresária. Código Civil, art. 1.011, § 1º, Lei nº 1.800, de 1996 art. 34, inciso II, Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5, seção I, capítulo II.	
11.4	Condição instrumental, pois, as funções do administrador não podem ser delegadas a representante ou terceiro. Código Civil, art. 1.018, Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5, seção I, capítulo II.	
11.5	Inserir os poderes e atribuições do administrador. Código Civil, art. 997, VI, Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5.1, seção I, capítulo II.	
11.6	Condição instrumental, pois, a designação do administrador não sócio dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver totalmente integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5.2, seção I, capítulo II.	
11.7	Existência do impedimento para ser administrador. Código Civil, art. 1.011, e Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.3, seção I, capítulo II, indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.	
12 - CONSELHO FISCAL		
12.1	Condição composição do conselho. Código Civil, art. 1.086.	

URL: https://tjrp.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081020373462600000284280564

26081020373462600000284280564 - Página 3 de 14





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

COMPROVA E INTEGRAR
00442806-1



12.2	Existência de impedimento para fazer parte do conselho. Código Civil, art. 1.096 a § 1º.	
13 - NOME EMPRESARIAL		
13.1	Conferir a formação do nome empresarial para corresponder ao nome dos sócios e/ou objeto social e ao tipo societário (princípio da veracidade). Código Civil, art. 980-A, § 1º c/c 987, II e art. 1.108. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, III, alínea "a". IN DREI nº 81, de 2020, art. 19.	
13.2	Alterar o nome empresarial, pois já se encontra registrado nome empresarial idêntico. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021) Decreto nº 1.800, de 1996 art. 53, VI; IN DREI nº 81, de 2020, art. 22, I.	
13.3	Acreditar ao nome empresarial a expressão "EM LIQUIDAÇÃO". Código Civil, art. 1.103, parágrafo único; IN DREI nº 81, de 2020, art. 29. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.1, seção V, capítulo II.	
13.4	Acreditar ao nome empresarial a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". Lei nº 11.101, de 2005, art. 69. IN DREI nº 81, de 2020, art. 21. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, seção VI, capítulo II.	
13.5	A alteração do nome empresarial, mesmo que somente para a retirada de partícula ME ou EPP deve ser feita por meio do instrumento de alteração e requerimento de alteração. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.1, seção IV, capítulo II.	
14 - OBJETO/CNAE		
14.1	Definir o objeto. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021) Código Civil, art. 987, R. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, II, "b" e § 2º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.4, seção I, capítulo II.	
14.2	Alterar objeto, pois, não é possível de registro empresarial. Código Civil, arts. 866 e 882. Decreto nº 1.800, de 1996 art. 53, § 2º. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.	
14.3	Transcrever o objeto na sua totalidade, em caso de alteração do objeto social. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 45. Manual de Registro de LTDA, anexo à IN DREI nº 81, de 2020, item 4.6, seção IV, capítulo II.	
14.4	Compatibilizar os códigos de atividades informados (CNAE) com as atividades descritas no objeto. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57.	
14.5	Atribuir não possível de ser exercida por estrangeiro, diretamente ou por meio de participação em pessoa jurídica. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, capítulo I. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.	
14.6	Atribuir não possível de capital estrangeiro recebe limitação legal. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, capítulo I. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.	
14.7	Não consta do ato apresentado, assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional. Lei nº 8.934, de 1978, art. 3º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 2.1, capítulo I.	
15 - CAPITAL SOCIAL/QUOTAS		
15.1	Declarar o capital, em moeda nacional, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária. Nota: Qualificar os bens móveis. Código Civil, art. 997, II. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.2, seção I, capítulo II.	
15.2	Indicar e qualificar o representante dos condôminos, no caso da copropriedade de quotas. Código Civil, art. 1.056. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.2.3, seção I, capítulo II.	
15.3	Indicar ou corrigir a forma, o modo e o preço de integralização do capital social. Código Civil, art. 997, III c/c art. 1.004. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3, seção I, capítulo II.	
15.4	Não o capital e indicação de valor de quota inferior a um centavo. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.2.2, seção I, capítulo II.	
15.5	Corrigir a forma de integralização, pois não está de acordo com normas legais. Código Civil, art. 997, IV. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3, seção I, capítulo II.	
15.6	Corrigir o valor do capital, o valor das quotas ou sua distribuição. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57.	
15.7	Descrever e identificar o imóvel, sua área, dados relativos à sua situação e seu número de matrícula no Registro Imobiliário, no caso de integralização com imóvel, ou direitos e ele relativos. Lei nº 8.934, de 1978, art. 3º, VII, "e". Decreto nº 1.800, 1996, art. 53, VII, "a". Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3.4, seção I - capítulo II.	

Verificar: Clicksign 40eb98c2494c449b-a2e1-b932d17aeead6

26081020373462600000284280564 - Página 11 de 10



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET

834428566-1



15.8	Incluir no conteúdo ou anexar autorização do ônus para integralização de capital com bens imóveis. Código Civil, art. 1.647, I, Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, VII, "b", Manual de Registro de LTDA, anexo à IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3.4, seção I - capítulo II.	
15.9	Anexar autorização judicial para a integralização de capital com bens de menor. Manual de Registro de LTDA, anexo à IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3.4, seção I - capítulo II.	
15.10	É vedada constituição ao capital social que onere a prestação de serviços. Código Civil, art. 1.055, § 2º, e Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3.6, seção I, capítulo II.	
15.11	É vedada a integralização do capital com lucros futuros que o sócio venha a auferir na sociedade. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3.3, seção I, capítulo II.	
15.12	O capital social está abaixo do mínimo exigido para as atividades nos termos da legislação específica. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.	
16 - DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE		
16.1	A data de início da atividade não poderá ser anterior à data da assinatura do instrumento. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.1.1, seção I, capítulo II.	
16.2	A data de início das atividades não confere com os atos já arquivados. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, I, Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.1.1, seção I, capítulo II.	
17 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)		
17.1	Justar declaração ou declarar em documento específica o enquadramento, reanquadramento e desanquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte. Lei Complementar 123, de 2006, art. 3º, Lei nº 8.834, de 1994, art. 32, II, e Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.2, seção I, capítulo II.	
17.2	Comprovação de enquadramento, reanquadramento e desanquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57.	
17.3	A empresa não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006. Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 4º.	
18 - ENDEREÇO DA EMPRESA E DAS FILIAIS		
18.1	Declara ou corrige o endereço completo da sede. Código Civil, art. 987, II, Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, III, "c", Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.3, "g", seção I, capítulo II.	
18.2	Declara ou corrige endereço completo do(s) filial(is). Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.4, seção I, capítulo II.	
19 - PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA		
19.1	Declara o prazo de duração da sociedade. Código Civil, art. 997, II, Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, inciso II, T Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, V, seção I, capítulo II.	
20 - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL		
20.1	Declara a data do encerramento do exercício social, quando não coincidente com o ano civil. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, inciso III, T Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, VII, seção I, capítulo II.	
20.2 - PARTICIPAÇÃO DE SÓCIO NOS LUCROS E PERDAS		
20.3	Declara a participação dos sócios nos lucros e perdas. Código Civil, art. 997, VII Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.6, seção I, capítulo II. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021)	
20.4	Corrige cláusula, pela, não é permitida a exclusão de sócio na repartição de lucros e prejuízos. Código Civil, art. 1.008, Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.6, seção I, capítulo II.	
21 - FORO OU CLÁUSULA ARBITRAL		
21.1	Indicar se corrige o foro ou cláusula arbitral para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53 III, "e", Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, X, seção I, capítulo II.	

Clicksign 404be92c244b4ac9a2e1b032c17eeed4

26081020373462600000284280564 - Página 1 de 49

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 12/08/2026 11:11:18

Número do documento: 26081020373462600000284280564

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081020373462600000284280564>

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 10/08/2026 20:37:34



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNO
034428506-1



22 - FECHO	
22.1	Indicar a localidade e data (dia, mês e ano) o instrumento ou declaração. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 33. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 6, seção I, capítulo II.
22.2	Apoie e assinaturas de todos os sócios ou seus representantes, no contrato social, e rubricar as demais folhas. Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 40. IN DREI nº 81, de 2020, art. 27, § 1º.
22.3	A rubrica apoia na folha _____ diverge das outras, por semelhança. Nota: É obrigatória única e exclusivamente quando não for possível identificar ou atribuir esse autor. IN DREI nº 81, de 2020, art. 27, § 1º.
22.4	Apoie a assinatura do administrador não sócio designado no ato constitutivo ou na alteração do ato constitutivo. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.6.2, seção I, capítulo II.
22.5	Reconhecer firma. Nota: Somente quando a Junta Comercial apresentar justificativa plausível, devidamente fundamentada. Lei nº 8.784, de 1999, art. 22, § 2º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 28. Inserir nas notas explicativas a justificativa plausível, devidamente fundamentada.
23 - REUNIÃO OU ASSEMBLEIA DE SÓCIOS / ALTERAÇÃO CONTRATUAL	
23.1	A convocação para reunião/assembleia está em desacordo com os princípios legais. Nota: I. Dispensam-se as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. II. É dispensada a publicação da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte. Código Civil, art. 1.052, § 3º; e Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 2, seção II, capítulo II.
23.2	Corrigir o quorum de instalação, pois, não atende aos princípios legais. Código Civil, art. 1.074.
23.3	Corrigir o quorum de deliberação, pois, não atende aos princípios legais. Código Civil, art. 1.074, II. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.2, seção II, capítulo II.
23.4	Apresentar cópia ou certidão da ata, devendo conter: título do documento, nome da empresa, preâmbulo, composição da mesa, disposição expressa de que a reunião ou assembleia atendeu todas as formalidades legais (convocação), ordem do dia, deliberações breves (com indicação do nome dos presentes) e assinatura do presidente e secretário. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, seção III, capítulo II.
23.5	Arquivar em processo separado a alteração contratual, quando as decisões tomadas em reunião ou assembleia de sócios impliquem em alteração contratual. Nota: Deve ser arquivada concomitantemente em processo separado. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5, seção II, capítulo II.
23.6	Corrigir alteração contratual, pois, deve conter os seguintes elementos: Título (Alteração contratual); preâmbulo; nome e qualificação completa dos sócios; redação de promover a alteração; corpo de alteração (nova redação das cláusulas afetadas, expressando as modificações introduzidas; redação das cláusulas inclusivas; indicação das cláusulas excluídas); consolidação documental. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 8, seção IV, capítulo II.
23.7	Quando o ato de reunião ou de assembleia de sócios ou o instrumento assinado por todos os sócios for assinado por procurador, esta deverá ser sócio ou advogado. Nota: É dispensada essa formalidade quando houver disposição diversa no contrato social. Código Civil, art. 1.074, 1º. Indicar cláusula permissiva.
23.8	Observar as regras legais para redução de capital. Código Civil, art. 1.052, I e art. 1.053. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, seção II, capítulo II.
23.9	A ata de aprovação da redução de capital, em caso de ser exclusivo ao objeto, somente poderá ser arquivada, após o transcurso do prazo de noventa dias. Nota: I. É dispensada a apresentação da publicação quando o instrumento a ser arquivado consignar os nomes, respectivas datas e folhas das folhas em que foram efetuadas as publicações. II. É dispensada a publicação da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte. Código Civil, art. 1.052, II e art. 1.054. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5, seção II, capítulo II.
23.10	Corrigir o capital social, pois, não poderá ser aumentado se estiverem formalmente insatisfeitas as quotas, demandando essa situação ser declarada na alteração contratual. Código Civil, art. 1.051. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.2, seção IV, capítulo II.
23.11	Observar as disposições legais para a exclusão de sócio.

ClickSign 4344e9fc-2608-40e9-a2e1-b072d17aeed4

23/01/2025 09:04:12 - Página 4 de 10



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET

034428008-1



	Código CME, art. 1.085, Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, Item 8, se-ção I, capítulo II e Item 4.8, se-ção IV, capítulo II	
23.12	Apresentar as publicações determinadas em lei. Nota: É dispensada a apresentação das folhas quando o instrumento a ser arquivado consignar os nomes, respectivas datas e folhas dos jornais em que foram efetuadas as publicações. Código CME, art. 1.152, Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, Item 10, se-ção I, capítulo II.	
24 - FILIAIS		
24.1	Corrigir o capital da filial pois, a soma dos desdobres de capital parciais deverá ser inferior ao capital da empresa. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, Item 4.12.2, seção IV, capítulo II.	
24.2	Compatibilizar atividades das filiais com as da empresa. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, Item 4.12.2, seção IV, capítulo II.	
24.3	Compatibilizar o código CNAE da filial com as da empresa. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, Item 3.11.2, seção III, capítulo II.	
24.4	Informar corretamente o endereço de filial em consonância com o nome social da empresa. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, I.	
24.5	Informar ou corrigir CNPJ nos casos de alteração, transferência ou extinção. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, Item 4.1.2, seção IV, capítulo II.	
25 - EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO - ESC		
25.1	Jurar declaração ou declarar em documento específico que os sócios não participam de outra ESC, mesmo que seja sob a forma de empresário individual ou como titular de EIRELI. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 4º, Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, Item 9, seção I, capítulo II.	
25.2	Corrigir objeto, pois diverge dos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional). LC nº 167, de 2019, art. 1º, Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, Item 8, seção I, capítulo II.	
25.3	Corrigir cláusula do capital a qual deverá ser inserida em modelo próprio. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 2º, Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, Item 9, seção I, capítulo II.	
25.4	A ESC só pode ser constituída por Pessoa Natural (Pessoa Física). LC nº 167, de 2019, art. 1º, Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, Item 9, seção I, capítulo II.	
25.5	A ESC não pode abrir filial. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 4º, Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, Item 9, se-ção I, capítulo II.	
26 - DISTRATO/DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO		
26.1	Corrigir distrato social, pois deverá conter os seguintes elementos: Título (Documento Social), Preâmbulo; Resolução do distrato; Conteúdo do distrato (Importância repartida entre os sócios, se for o caso; referência à pessoa ou pessoas que assumirem o ativo e passivo remanescentes, se houver; e indicação do responsável pela guarda dos livros); e fecho. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, X, Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, Items 2.1 e 2.2, seção V, capítulo II.	
26.2	Corrigir o distrato, pois, deve conter a assinatura de todos os sócios. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, Item 2.3, seção V, capítulo II.	
26.3	Observar as formalidades legais de dissolução, no caso em que as fases de dissolução e liquidação foram praticadas em instrumentos específicos. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, Item 3, se-ção V, capítulo II.	
26.4	Observar as formalidades legais de liquidação, no caso em que as fases de dissolução e liquidação foram praticadas em instrumentos específicos. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, Item 3, se-ção V, capítulo II.	
27 - FORMALIDADES ADICIONAIS		
27.1	Observar as regras aplicáveis às sociedades anônimas, mesmo em vista a previsão da legislação supramencionada. Código Civil, art. 1.053, parágrafo único, Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, Item 5.2, seção I, capítulo II.	
27.2	Pendência ou incidência de questão judicial. Indicar nas notas explicativas a existência ou decisão judicial.	
27.3	Pendência de regularização de ato anterior. Nota: A exigência relativa ao ato anterior deve observar os termos da Instrução Normativa nº 81, de 2020, e está prevista nesta lista de exigências. Indicar nas notas explicativas qual a pendência.	
27.4	Pendência administrativa em processo que implique violação. Indicar nas notas explicativas qual a pendência.	

Clique aqui para obter o código de verificação: 1-345321744e08

299909062-10/08/2026 - Página 3 de 19



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET
034428508-1

27.5	Retirada das exigências anteriores.	
27.6	Em virtude de algumas exigências acima do mesmo teor, o documento foi indetido nos termos do art. 198, inciso II do Dec.68.879/13.	
Outras Exigências/ Descrever		





**14º Tabelião de Notas
Dr. Paulo Tupinambá Vampré
São Paulo - SP**



LIVRO nº 7.100

PÁGINA nº 063

PROCURAÇÃO ELETRÔNICA BASTANTE QUE FAZ:

ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA

PRAZO DE VALIDADE: 01 (UM) ANO.

Aos 26 (vinte e seis) de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, compareceu perante mim, Maurício de Paula, escrevente do 14º Tabelionato de Notas, em **VIDEOCONFERÊNCIA DIGITAL**, nos termos do Provimento CN-CNJ nº 149/2023, as partes a saber: **ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Capital, na Rua dos Pinheiros nº 870, conjuntos nº 201 e 202, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob nº 33.459.864/0001-25, com seu contrato social de constituição registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE 35.235.510.270, com posteriores alterações, sendo a última alteração e consolidação datada de 24 de janeiro de 2025, registrada na mesma JUCESP sob nº 39.975/25-3, em 04 de fevereiro de 2025, neste ato representada nos termos da Cláusulas Oitava, Parágrafos Primeiro, Terceiro e Sexto, do seu contrato social, por seu **Diretor Presidente: Leandro Andrade Monteiro de Souza**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 44.323.699-9 SSP-SP e inscrito no CPF nº 226.526.938-75; e, por seu **Diretor de Compliance, Riscos e PLD/FT: Luiz Eduardo Teixeira Alves de Oliveira**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 39.043.815-7-SSP-SP e inscrito no CPF/ME nº 396.589.828-08, ambos com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, 870, conjuntos 201 e 202, Pinheiros, São Paulo, SP. Os presentes identificados por mim, por meio do reconhecimento facial, dou fé. Pela outorgante, me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores **PAULO ROBERTO TROTA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 16.796.287-

Este documento foi assinado por CLAYTON SILVA (ASSIN) - ELTHIA
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notar.br/valida> e informe o código 284280564
UMPRC-2023-01-912



5-SSP-SP e inscrito no CPF/ME nº 153.559.058-03; **ÉDER DE FREITAS MELO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 47.995.919-5-SSP-SP e inscrito no CPF/ME nº 406.686.888-66; todos com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, 870, conjuntos 201 e 202, Pinheiros, São Paulo, SP; aos quais confere poderes, agindo o procurador **PAULO ROBERTO TROTA** isoladamente, e o procurador **ÉDER DE FREITAS MELO** em conjunto com qualquer outro Diretor da **Outorgante**, respeitados os limites e condições estabelecidos no contrato social da **Outorgante**, para representá-la e praticar, em nome da **Outorgante**, todos os atos necessários ao regular exercício de suas atribuições perante os fundos de investimento que estejam sob a gestão da **Outorgante** ("**Fundos**"), podendo, para tanto, dentre outras, exercer as seguintes atividades ("**Atividades**"): **a) Firmar e assinar, em nome da Outorgante, acordos, contratos e aditivos relacionados aos Fundos; b) Assinar cartas, notificações, comunicações formais e outras correspondências, tanto para autoridades regulatórias quanto para terceiros, relacionadas aos Fundos; c) Firmar declarações, relatórios e documentos de caráter informativo ou regulatório, exigidos em razão da atuação da Outorgante como gestora de recursos de valores mobiliários; (d) representar a Outorgante em reuniões, negociações e discussões relacionadas às operações dos Fundos, com o poder de concordar, alterar ou rescindir acordos, contratos e documentos relacionados aos Fundos; e) em relação aos Fundos, assinar escrituras públicas e instrumentos particulares de cessão e/ou promessa de cessão de créditos e direitos creditórios, com ou sem coobrigação, tendo por objeto a aquisição e/ou a alienação, pelos Fundos, de créditos e direitos creditórios em geral, instrumentos de transação, confissão de dívida e contratos de cobrança de créditos inadimplidos em geral, bem como seus respectivos anexos, planilhas, termos de cessão, aditamentos, cessão de direitos e obrigações, distrato e resilição, termo ou recibo de quitação, cartas de anuência, comunicados, notificações e correspondências, exercendo todos os direitos que o regulamento dos Fundos e a lei lhe conferem para cumprir o presente mandato; f) assinar escrituras públicas e/ou instrumentos particulares para vender, compromissar a venda, ceder e transferir direitos ou obrigações, anuir, adquirir, receber em dação em pagamento ou de qualquer forma alienar imóveis que integrem ou venham a integrar o patrimônio líquido dos Fundos; g) assinar escrituras públicas e/ou instrumentos particulares que visem constituir garantias reais e/ou fidejussórias em benefício dos Fundos, bem como seus**

Este documento foi assinado por CLAYTON SILVA DE ASSIS - ELLITHIA

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notar.br/obj.br/val-date> e informe o código 28LUQ-UMFRC-JCXG34-D.9LQ



respectivos anexos, aditamentos, cessão de direitos e obrigações, termo ou recibo de quitação; h) representar a Outorgante nas assembleias ordinárias e extraordinárias dos Fundos, podendo, inclusive, realizar a assinatura das respectivas atas de assembleia; i) praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. As Atividades poderão ser desenvolvidas pelos Outorgados junto a quaisquer empresas públicas ou privadas, sociedades de economia mista, instituições financeiras em geral, incluindo, mas não se limitando, ao Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal – CEF e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social S.A., bolsas de valores BM&FBOVESPA, Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros, SOMA e CBLC, Banco Central do Brasil – BACEN, Banco do Brasil S.A., Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, B3 S.A – Brasil Bolsa Balcão, Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ICP-Brasil ou qualquer outra certificadora de assinaturas eletrônicas como por exemplo Serasa, Valid, Certisign, cartórios e órgãos públicos em geral. **O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ VALIDADE DE UM (01) ANO A CONTAR DESTA DATA.** Os dados mencionados nesta procuração foram fornecidos pela outorgante, na que se responsabiliza por sua exatidão. **DA AUTENTICIDADE:** Nos termos dos Artigos 295, 297 e 298 15 do Provimento CN-CNJ nº 149/2023, fica consignado, para validade, consulta e verificação da autenticidade deste ato notarial: **A** – que a Matrícula Notarial Eletrônica – MNE, serve como chave de identificação individualizada do presente escrito notarial; **B** – “Consulte a validade deste ato notarial em: www.docautentico.com.br/valida”; **C** – que a MNE, a chave de acesso e o QRCode deste ato notarial constam do respectivo “Manifesto de Assinaturas”, gerado na plataforma e-Notariado, e que integra o ato. **ACEITAÇÃO e FINALIZAÇÃO:** As partes contratantes declaram finalmente que: **A** – que leram e lhe foi lido o conteúdo da presente procuração; **B** – que compreenderam inteiramente o teor deste ato, que representa fielmente os fatos e sua vontade; **C** – não têm dúvidas sobre os efeitos do ato e suas consequências, em relação às quais anui integralmente; **D** – que aceitam a presente procuração tal como redigida e lavrada, e que o faz sem reservas e sem incorrer em erro, dolo, coação, fraude, má-fé ou outro vício de consentimento; **E** – em virtude desta procuração ser nativamente digital em PDF-A, sua numeração definida como Livro nº 7.100, páginas 063 a 067 é somente para fins de rastreamento, comunicação ao portal judicial, selo digital e backup físico; **F** – que a pedido da parte, por sua declaração verbal e documentos apresentados, lavrei a

Este documento foi assinado por CLAYTON SILVA DE ASSIS - LLTHIA
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notar.br/valida> e informe o código 25LQ6-UMHRC7CXG34-D.9LC2



presente procuração de forma eletrônica, que lhe sendo lida em videoconferência, em voz alta e clara, e por estar tudo conforme sua vontade, aceita, outorga e assina. Assim, o disseram e dou fé. [Tabelião: R\$188,30, Estado: R\$53,52, Sec. da Fazenda: R\$36,62, Imposto ao Município: R\$4,02, Ministério Público: R\$9,04, Registro Civil: R\$9,91, Tribunal de Justiça: R\$12,92, Santa Casa: R\$1,88, Total: R\$316,21]. E declaro que, nesta data, acessei a base de dados da Central de Indisponibilidade de bens, através do site www.indisponibilidade.org.br e obtive a informação de que não consta indisponibilidade em nome da outorgante, conforme HASH v9uvx5zn72. Procuração assinada digitalmente pelo certificado digital ICP-BRASIL, ou E-NOTARIADO, por **LEANDRO ANDRADE MONTEIRO DE SOUZA e LUIZ EDUARDO TEIXEIRA ALVES DE OLIVEIRA**. Eu, **MAURÍCIO DE PAULA** (assinatura digital), escrevente, escrevi, li e assino com meu certificado digital ICP-BRASIL, encerrando a videoconferência. Eu, **OLAVO SIMÕES IASCO FELTRIN** (assinatura digital), substituto, subscrevo, com meu certificado digital ICP-BRASIL.



A confirmação da lavratura e da cobrança deste ato poderá ser verificadas após 24hs no site: <https://selodigital.tjsp.jus.br> mediante a informação do código QRCode abaixo ou pelo número do selo digital.

SELO DIGITAL Nº:1112291PR049562326032525I

14º TABELIÃO DE NOTAS VAMPRÉ

Rua Antônio Bicudo, 64, Cep 05418-010- São Paulo- SP
Fone: (11) 3065-4500 - Whatsapp: (11) 94135-5333
E-mail: 14cns@vampre.com.br

Assinado digitalmente por:
OLAVO SIMÕES IASCO FELTRIN
CPF: 035.645.138-85
Certificado digital emitido por: AC SPT-PR049562326032525I
Data: 2026.08.10 20:37:34



Este documento foi assinado por OLAVO SIMÕES IASCO - FELTRIN
Para verificar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notar.br/enq.br/va> e informe o código 299909062
UMPRC-70X734-D.9L2





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2SLQ6-UMF8C-7CG3F-DU6LD

Matrícula Notarial Eletrônica: 111229.2025.03.26.00021764-29

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✅ OLAVO SIMOES IASCO FELTRIN (CPF 145.646.178-85) em 03/04/2025 09:58

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/2SLQ6-UMF8C-7CG3F-DU6LD>



TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Arany Adornos”) e HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“HB Adornos”), denominadas em conjunto como “Grupo HB”, inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81 e 31.641.871/0001-18, respectivamente, localizadas à Rua Jardim Botânico, nº 635, sala 1.101, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: ELIZABETH COUTO MASELLI

CNPJ/CPF: 819.556.697-91

Endereço: Rua Agamemnon Magalhães nº 84, Itanhangá, CEP: 22641-110

Valor: R\$ 52.857,14, na Classe III, dos credores quirografários

Eu, Elizabeth Couto Maselli, devidamente habilitada na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, manifestar o seguinte:

- (i) **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITAÇÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial e eventuais modificativos que possam vir a ser apresentados, desde que tais alterações não impliquem prejuízo ao meu crédito e/ou lhe sejam mais benéficas;
- (ii) **DECLARO**, ainda, que, embora atualmente classificada na Classe IV, não me enquadro como microempresa ou empresa de pequeno porte, motivo pelo qual meu crédito deve ser reclassificado para a Classe III (credores quirografários) – e assim considerado para fins de votação do Plano, conforme já informado e requerido nos autos da impugnação de crédito nº 0979493-22.2025.8.19.0001.

Rio de Janeiro/RJ, 24 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ELIZABETH COUTO MASELLI**
Data: 15/04/2026 10:46:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIZABETH COUTO MASELLI

Anexo I: documentos de representação

PF: documento de identificação dos assinantes



TERMO DE APOIO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

São “Partes” do presente instrumento:

De um lado, **ELIZABETH COUTO MASELLI**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade nº 049719040, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 819.556.697-91, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Agamemnon Magalhães nº 84, Itanhangá, CEP: 22641-110, na qualidade de “Credora”; e, de outro,

HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada unipessoal, inscrita no CNPJ sob nº 31.641.871/0001-18, com sede à Rua Jardim Botânico nº 635, salas 902; 1001 a 1008 e 1101 a 1108, Jd Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.470-050, denominada simplesmente “HB Adornos”, “Recuperanda”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Arany Adornos, em conjunto com a HB Adornos Ltda. - Em Recuperação Judicial (“HB Adornos” e, em conjunto com a Arany Adornos, apenas “Recuperandas” ou “Grupo HB”), distribuiu em 25 de fevereiro de 2025 pedido de recuperação judicial, autuado sob o nº 0823158-72.2025.8.19.0001 “Recuperação Judicial”, em trâmite perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro (“Juízo da Recuperação”);
- (ii) A Recuperação Judicial teve seu processamento deferido em decisão de 05 de março de 2025, na forma do art. 52, da Lei nº 11.101/05 (“LFRE”);
- (iii) A Credora se encontra relacionada na lista de credores da recuperação judicial da Recuperanda com um crédito no valor de R\$ 52.857,14, que, embora atualmente relacionado na Classe IV, não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, motivo pelo qual o seu crédito deve ser reclassificado para a Classe III (credores quirografários) – e assim considerado para fins de votação do Plano, conforme já informado e requerido nos autos da impugnação de crédito nº 0979493-22.2025.8.19.0001



(“Crédito Concursal”);

- (iv) A Credora é Locadora das salas 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107 e 1108, localizadas à Rua Jardim Botânico 635, Jardim Botânico, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.470-050, figurando a Recuperanda como Locatária, desde 01/07/1993, sendo o local em que são realizadas todas as atividades de desenvolvimento e fabricação dos produtos comercializados pelas Recuperandas. Algumas áreas administrativas também operam no local;
- (v) Na forma do artigo 47 da LFRE, o processo de recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, a sua função social e o estímulo à atividade econômica;
- (vi) As Recuperandas apresentaram seu Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”), dentro do prazo legal estabelecido no art. 56 da LFRE;
- (vii) O referido PRJ contempla cláusula de credor apoiador à recuperação judicial, que consiste em credores que possuam contrato de locação com as Recuperandas, cuja manutenção da vigência do respectivo contrato seja essencial para a continuidade das atividades das empresas. Nestes casos, os credores serão enquadrados como Credores Apoiadores, desde que mantenham a referida locação vigente, ainda que sob prazo indeterminado, ao longo do processo de reestruturação das Recuperandas, adotando, assim, uma postura colaborativa com a Recuperação Judicial;
- (viii) Em contrapartida ao apoio concedido, os Credores Apoiadores receberão tratamento diferenciado e privilegiado no recebimento de seus Créditos, conforme previsto no artigo 67 § único da LFRE e à luz da jurisprudência



pátria;

- (ix) A Credora possui interesse em apoiar a recuperação judicial das Recuperandas por meio da manutenção do Contrato de Locação nos exatos termos atualmente vigentes, enquanto durar o processo de Recuperação Judicial, e, ainda, assume o compromisso de (a) não agressão contra as Recuperandas, seus coobrigados, avalistas e demais envolvidos com relação ao crédito acima relacionado, (b) não discussão sobre a classificação de seu crédito, mantendo-se sujeito à recuperação judicial do Grupo HB, permitindo a continuidade das atividades do Grupo HB com a preservação de empregos; e (c) apoio ao Plano de Recuperação Judicial das empresas, seja com a apresentação de termo de adesão favorável ao Plano e/ou apoio em Assembleia Geral de Credores (voto favorável);
- (x) Este instrumento importará em benefícios mútuos para as Partes, bem como resultará no regular e saudável andamento da recuperação judicial, e que a celebração de negociações desta natureza é amplamente estimulada pelo Legislador como forma de manter as atividades plenamente operacionais e gerando empregos;
- (xi) As Partes reconhecem toda a conjuntura e peculiaridades que atualmente se encontram e que, firmes nestas premissas, possuem como propósito a adoção de uma postura colaborativa e de compartilhamento de esforços, tendo como objetivo primordial não apenas solucionar o litígio, como também atender a todas as finalidades do processo de recuperação judicial.

Resolvem as Partes celebrar o presente Termo de Apoio ao Plano de Recuperação Judicial (“Termo de Apoio” ou “Termo”), conforme os seguintes termos e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO INSTRUMENTO E VALOR DO CRÉDITO.



1.1. As Partes reconhecem que o valor atualmente relacionado na recuperação judicial do Grupo HB é de R\$ 52.857,14 – “Crédito”, que, embora atualmente relacionado na Classe IV, não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, motivo pelo qual o crédito deve ser reclassificado para a Classe III (credores quirografários) – e assim considerado para fins de votação do Plano, conforme já informado e requerido nos autos da impugnação de crédito nº 0979493-22.2025.8.19.0001.

1.2. Buscando apoiar a recuperação judicial do Grupo HB, a Credora manterá o Contrato de Locação vigente, nos exatos termos atualmente contratados, adotando, assim, uma postura colaborativa com a Recuperação Judicial;

1.3. A Credora se obriga, ainda:

- (i) A não promover quaisquer atos de cobrança e/ou execução contra o Grupo HB, codevedores, avalistas e demais envolvidos com relação ao citado Crédito, mantendo-se sujeita à recuperação judicial das Recuperandas a fim de garantir o objetivo primordial insculpido no artigo 47 da LFRE;
- (ii) A suspender toda e qualquer medida que vise a constrição do patrimônio das Recuperandas e de seus garantidores no que se refere ao Crédito, bem como eventuais ações de despejo que vise a retirada das Recuperandas do ponto comercial essencial às atividades, seja no âmbito extra ou judicial, estabelecendo o compromisso de não agressão com todos os agentes vinculados ao Crédito, Recuperandas e codevedores solidários, durante o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, salvo se as Recuperandas incorrerem no não pagamento de créditos extraconcursais. Em contrapartida, o Grupo HB reconhece a posição da Credora como Credor Apoiador;
- (iii) A: **(a)** votar favoravelmente o PRJ e/ou a eventuais modificações, desde que contemple condições semelhantes ou mais vantajosas daquelas previstas na Cláusula 1.4 abaixo, que será aplicável de forma isonômica a todos os credores que se enquadrarem como Credor Apoiador Locação; **(b)** não se opor à homologação judicial do PRJ e/ou de eventuais modificações e não



interpor qualquer recurso ou oposição contra eventual decisão homologatória, confirmando a sua sujeição e adesão à Recuperação Judicial, na qualidade de Credor Apoiador Locação; e (c) não apresentar qualquer impugnação de crédito e/ou discordar de qualquer pedido que tenha por efeito a exclusão de seu Crédito do processo concursal.

1.4. As Partes acordam, ainda, que o Crédito da Credora será pago na forma estabelecida na Cláusula 6.5 do Plano – Credores Apoiadores, ou seja, sem incidência de deságio, em 8 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a homologação do Plano, a segunda 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira e, assim, sucessivamente.

1.5. Na hipótese de a Credora descumprir as Cláusulas 1.2 e 1.3, o presente instrumento será rescindido, hipótese em que a integralidade ou saldo remanescente do Crédito passará a ser pago de acordo com o fluxo de pagamento previsto para a Classe III, dos Credores Quirografários.

1.6. Cumpridas integralmente as obrigações aqui assumidas, de parte a parte, mediante a aprovação do PRJ e/ou de eventuais modificativos e a consequente homologação pelo Juízo da Recuperação, as Partes outorgar-se-ão, mutuamente, inclusive com relação aos avalistas, a mais ampla, geral e irrevogável quitação, não podendo mais nada reclamar, seja a que título for, em juízo ou fora dele, em relação ao Crédito (“Quitação”), ficando desobrigadas das condições e obrigações aqui avençadas.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DECLARAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

2.1. As Partes declaram mutuamente que:

- (i) A assinatura do presente Termo não viola qualquer lei, regra, regulamento, sentença ou decisão de qualquer tribunal, órgão ou autoridade governamental e constitui obrigação válida e existente perante cada Parte;



- (ii) Que este Termo é dotado de confidencialidade, de modo que as partes se comprometem a manter o sigilo, tanto escrito como verbal, por qualquer outra forma deste instrumento; e
- (iii) Exceto se de outra forma previsto no presente Termo, as Partes possuem todos os poderes e autorizações necessárias para assinar este termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Por força da assinatura do presente Termo, a Credora se obriga a promover a baixa de eventuais negativas perante todos os órgãos restritivos de crédito, bem como de quaisquer protestos efetivados, contra a Grupo HB e as demais sociedades em recuperação judicial, e seus codevedores solidários, comprometendo-se a Credora a não realizar quaisquer atos de restrição de crédito em relação ao crédito ora transacionado.

3.2. O presente Termo supera todos os acordos, verbais ou escritos, celebrados anteriormente, só podendo ser alterado, em quaisquer de suas cláusulas, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo assinado pelas Partes.

3.3. Se qualquer cláusula ou condição deste Termo vier a ser considerada ilegal, inválida ou inexecutável nos termos da legislação brasileira, as demais cláusulas de condições continuarão em pleno vigor e efeito. Quaisquer modificações às condições deste termo deverão ser feitas por escrito e em conjunto pelas Partes.

3.4. O presente Termo é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

3.5. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir todos os conflitos e divergências oriundas do presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.6. E, por estarem justos e acertados, as Partes assinam o presente em 2 (duas) vias, eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Todas reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio eletrônico, para todos os fins de direito; (ii) ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado; e (iii) será considerada a data de assinatura deste instrumento, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última assinatura eletrônica foi realizada.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIZABETH COUTO MASELLI
Data: 16/04/2026 10:46:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ELIZABETH COUTO MASELLI
(CREDOR APOIADOR)

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO BERNARDO HERRMANN
Data: 17/04/2026 14:53:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(RECUPERANDA)

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



RÉPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME ELIZABETH COUTO MASELLI	
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 049719040 IFP RJ	
CPE 819.556.697-91 DATA NASCIMENTO 17/01/1961	
FILIAÇÃO THEODORO JOSE COUTO ROMILDA ROCHA COUTO	
PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AB	
Nº REGISTRO 01684915028 VALIDADE 24/01/2027 1ª HABILITAÇÃO 08/03/1979	
OBSERVAÇÕES	
ASSINATURA DO PORTADOR 	
LOCAL RIO DE JANEIRO, RJ DATA EMISSÃO 26/01/2022	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 82541215164 RJ617632839	
RIO DE JANEIRO	
DENATRAN CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 12/08/2026 11:11:18

Número do documento: 26081020373462600000284280564

<https://trjr.pje.ius.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081020373462600000284280564>

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 10/08/2026 20:37:34

DOC. 03



**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E AO PLANO
DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO**

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Arany Adornos”) e HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“HB Adornos”), denominadas em conjunto como “Grupo HB”, inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81 e 31.641.871/0001-18, respectivamente, localizadas à Rua Jardim Botânico, nº 635, sala 1.101, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: BRAZIL IMPEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ME

CNPJ/CPF: 09.151.964/0001-05

Endereço: AV JOAO PINHEIRO, 146 SALA 1301 - BELO HORIZONTE / MG - CEP 30.130-927

Valor: R\$ 39.844,99

Eu, credor, devidamente habilitado na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, com o valor de R\$ 39.844,99 (trinta e nove mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), na classe IV, dos credores porte ME, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITAÇÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial e eventuais modificativos que possam vir a ser apresentados, desde que as alterações não afetem o seu direito de crédito e/ou sejam mais benéficas, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

F
gov.br
Documento assinado digitalmente
WELLINGTON APARECIDO DA SILVA
Data: 08/06/2026 10:45:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

!026.

BRAZIL IMPEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ME

Anexo I: documentos de representação





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/435.523-4	MGN2516424617	04/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
792.831.876-87	ADRIANA MURTA FONSECA SILVA
531.485.846-00	WELLINGTON APARECIDO DA SILVA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12933506 em 04/08/2025 da Empresa BRAZIL IMPEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP, Nire 31209433901 e protocolo 254355234 - 04/07/2025. Efeitos do registro: 01/07/2025. Autenticação: 4571BD8E1FD1F0522A8511B60242CA5377BE944. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/435.523-4 e o código de segurança aexR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



SEXTA - ALTERACAO CONTRATUAL

BRAZIL IMPEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ 09.151.964/0001-05
NIRE: 31209433901

WELLINGTON APARECIDO DA SILVA, CI MG 3.012.243 SSPMG, CPF 531.485.846-00, brasileiro, empresário, casado, pelo regime parcial de bens, nascido a 23/12/1969, residente e domiciliado em Santa Luzia – MG a Rua Presidente Campos Sales, 153, Bairro Boa Esperança, CEP 33.035-280, e ADRIANA MURTA FONSECA SILVA, CI M 3.3657.265 SSPMG, CPF 792.831.876-87, brasileira, empresária, casada, pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Santa Luzia – MG a Rua Presidente Campos Sales, 153, Bairro Boa Esperança, CEP 33.035-280., únicos sócios da empresa BRAZIL IMPEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 09.151.964/0001-05, registrada na JUCEMG sob o NIRE 31209433901, resolvem alterar o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

Neste ato a sócia ADRIANA MURTA FONSECA SILVA, já qualificada no preâmbulo, retira-se da sociedade, transferindo suas quotas, pelo valor nominal, para o sócio WELLINGTON APARECIDO DA SILVA, CI MG 3.012.243 SSPMG, CPF 531.485.846-00, brasileiro, empresário, casado, pelo regime parcial de bens, nascido a 23/12/1969, residente e domiciliado em Santa Luzia – MG a Rua Presidente Campos Sales, 153, Bairro Boa Esperança, CEP 33.035-280.

Em razão das alterações o quadro societário ficará assim descrito.

WELLINGTON APARECIDO DA SILVA	100 Quotas	R\$ 100.000,00
TOTAL	100 Quotas	R\$ 100.000,00

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade se denomina BRAZIL IMPEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP e tem sede a Av. João Pinheiro, 146 sala 1301, bairro de Lourdes, Belo Horizonte – MG, CEP 30.130-927.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

O objetivo social é o comercio, importação e exportação de artigos do vestuário e seus



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12933506 em 04/08/2025 da Empresa BRAZIL IMPEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP, Nire 31209433901 e protocolo 254355234 - 04/07/2025. Efeitos do registro: 01/07/2025. Autenticação: 4571BD8E1FD1F0522A8511B60242CA5377BE944. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/435.523-4 e o código de segurança aexR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/9

complementos, comercio e indústria de joias, lapidação e comercio de pedras preciosas, extração mineral, comércio de equipamentos e produtos esportivos e a prestação de serviços de apoio e assistência operacional a empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem) quotas de R\$1.000,00 (hum mil reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda nacional.

O capital social ficará dividido entre os sócios da seguinte forma:

WELLINGTON APARECIDO DA SILVA	100 Quotas	100.000,00
TOTAL	100 Quotas	100.000,00

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pelo sócio na qualidade de titular administradores, os quais representarão a sociedade em todos os negócios sociais, podendo movimentar **ISOLADAMENTE** contas bancárias, admitir e demitir empregados, enfim praticar qualquer ato necessário ao gerenciamento da sociedade. Os sócios administradores farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore. É vedado o uso da razão social em avais, fianças, hipotecas ou em quaisquer negócios alheios ao objeto da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade dos sócios é limitada, na forma da lei, ao valor de suas quotas, nos termos do artigo 1052 da lei 10406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA- EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO

O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao final de cada exercício serão levantados às demonstrações financeiras e os lucros ou prejuízos verificados poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios, proporção de suas quotas de capital.

A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, a totalidade ou parte dos lucros poderá ficar registrado em conta própria ou ser destinado a aumento do capital social, sendo este ultimo registrado em instrumento próprio e será levado a arquivamento perante o órgão de registro do comercio, não podendo jamais haver a compensação de prejuízos em detrimento de capital social.

A aprovação das demonstrações financeiras, bem como o fim destinado ao resultado acumulado e/ou apurado e demonstrado, dar-se-á em assembleia geral entre os sócios.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12933506 em 04/08/2025 da Empresa BRAZIL IMPEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP, Nire 31209433901 e protocolo 254355234 - 04/07/2025. Efeitos do registro: 01/07/2025. Autenticação: 4571BD8E1FD1F0522A8511B60242CA5377BE944. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/435.523-4 e o código de segurança aexR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 4/9



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 12/08/2026 11:11:19
Número do documento: 26081020373502600000284280566
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081020373502600000284280566>
Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 10/08/2026 20:37:35

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

É vedada a transferência de quotas a terceiros, a qualquer título, sem a prévia e expressa anuência do outro sócio.

O Titular que pretender alienar suas quotas deverá, primeiramente, oferecê-la ao outro, que terá preferência em adquiri-las, mediante comunicação escrita, na qual indicará o preço e as demais condições de pagamento pretendidas.

Caso qualquer o outro sócio deseje exercer seu direito de preferência, deverá manifestar--se, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da oferta, seu interesse em adquirir as quotas oferecidas.

Após os procedimentos acima previstos, não havendo interesse do outro sócio, aquele que deseja alienar suas quotas poderá oferecê-la a terceiros, desde que por preço e em condições não mais vantajosas do que as constantes de sua oferta ao outro sócio.

Havendo interesse de terceiro na aquisição, o outro sócio poderá, ainda, exercer o direito de preferência, tanto por tanto, no prazo de 15 (quinze) dias que se seguirem ao aviso que deverá ser-lhe feito, identificando o terceiro interessado, o preço e demais condições de pagamento.

Não havendo manifestações do outro sócio, no prazo de 15 dias acima assinalado, o alienante poderá então ceder as referidas quotas ao terceiro interessado, desde que por preço e em condições não mais vantajosas do que aquelas constantes de sua oferta ao outro sócio. Será nula a transferência em desacordo com as disposições desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA OU FALECIMENTO DO TITULAR

A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer de seus sócios, podendo, com a anuência do sócio remanescente ser admitido na sociedade o sucessor detentor da titularidade das quotas patrimoniais.

Em caso de discordância do sócio remanescente, no caso acima previsto, ou no caso de quaisquer dos sócios utilizarem a faculdade prevista no art. 1029 da Lei 10406^{de} 10/01/2002, a sociedade levantará balanço especial na data do evento, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias.

Este balanço, ou o do ultimo exercício social se dentro do prazo retro, será precedido de uma avaliação técnica de todos os ativos da sociedade, devendo ser observadas na elaboração do mesmo, todas as provisões e reservas pela legislação fiscal e comercial.

O herdeiro do sócio falecido deverá em 15 (quinze) dias da apresentação do balanço especial, manifestar a sua vontade de ser integrado ou não à sociedade, sucedendo-o nos direitos e obrigações. Caso não exerça esta faculdade no prazo estabelecido, ou não haja concordância do sócio remanescente, receberá todos os seus haveres apurados no balanço especial já referido, ficando a cargo das partes definirem a forma de pagamento a ser adotada. Na hipótese de interdição de qualquer dos sócios, persistirá ele no quadro social, cabendo ao curador nomeado substituí-lo em todos os atos, vedados o exercício de cargo de direção, sem aquiescência do outro sócio. Fica estabelecido que, caso seja apurado prejuízo no balanço especial, este será deduzido dos créditos existentes, proporcionalmente às quotas de cada sócio.

Nos casos de restar apenas um dos sócios no quadro social, deverá a sociedade ter o ingresso de novo sócio no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12933506 em 04/08/2025 da Empresa BRAZIL IMPEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP, Nire 31209433901 e protocolo 254355234 - 04/07/2025. Efeitos do registro: 01/07/2025. Autenticação: 4571BD8E1FD1F0522A8511B60242CA5377BE944. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/435.523-4 e o código de segurança aexR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 5/9



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 12/08/2026 11:11:19

Número do documento: 26081020373502600000284280566

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081020373502600000284280566>

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 10/08/2026 20:37:35

Num. 299909064 - Pág. 7

CLAUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAIS.

Qualquer alteração no contrato social dependerá da aprovação pelo titular.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Os sócios declaram, sob as penas da lei, e em especial que dispõe o art. 1011. parágrafo 1º. da Lei 10406 de 10/01/2002 que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei ou enquadrados nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Os casos omissos ou duvidas, que surgirem na vigência do presente instrumento, serão dirimidos de acordo com a Legislação aplicável, e, em especial, segundo as disposições contidas na Lei 10406 de 10/01/2002, tendo sido eleito pelas partes contratantes o foro da cidade de Belo Horizonte/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados os sócios assinam digitalmente a presente alteração.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2025.

Wellington Aparecido da Silva
CPF 531.485.846-00

Adriana Murta Fonseca Silva
CPF 792.831.876-87



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12933506 em 04/08/2025 da Empresa BRAZIL IMPEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP, Nire 31209433901 e protocolo 254355234 - 04/07/2025. Efeitos do registro: 01/07/2025. Autenticação: 4571BD8E1FD1F0522A8511B60242CA5377BE944. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/435.523-4 e o código de segurança aexR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/9



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 12/08/2026 11:11:19

Número do documento: 26081020373502600000284280566

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081020373502600000284280566>

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 10/08/2026 20:37:35



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/435.523-4	MGN2516424617	04/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
792.831.876-87	ADRIANA MURTA FONSECA SILVA
531.485.846-00	WELLINGTON APARECIDO DA SILVA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12933506 em 04/08/2025 da Empresa BRAZIL IMPEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP, Nire 31209433901 e protocolo 254355234 - 04/07/2025. Efeitos do registro: 01/07/2025. Autenticação: 4571BD8E1FD1F0522A8511B60242CA5377BE944. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/435.523-4 e o código de segurança aexR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BRAZIL IMPEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP, de NIRE 3120943390-1 e protocolado sob o número 25/435.523-4 em 04/07/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12933506, em 04/08/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Antonio Carlos Raimundo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
792.831.876-87	ADRIANA MURTA FONSECA SILVA
531.485.846-00	WELLINGTON APARECIDO DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
792.831.876-87	ADRIANA MURTA FONSECA SILVA
531.485.846-00	WELLINGTON APARECIDO DA SILVA

Belo Horizonte. segunda-feira, 04 de agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por Antonio Carlos Raimundo, Servidor(a) Público(a), em 04/08/2025, às 11:00 conforme horário oficial de Brasília.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 25/435.523-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. segunda-feira, 04 de agosto de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12933506 em 04/08/2025 da Empresa BRAZIL IMPEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP, Nire 31209433901 e protocolo 254355234 - 04/07/2025. Efeitos do registro: 01/07/2025. Autenticação: 4571BD8E1FD1F0522A8511B60242CA5377BE944. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/435.523-4 e o código de segurança aexR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 9/9



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 12/08/2026 11:11:19
Número do documento: 26081020373502600000284280566
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081020373502600000284280566>
Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 10/08/2026 20:37:35



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
WELLINGTON APARECIDO DA SILVA

1ª HABILITAÇÃO
16/08/1988

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
23/12/1969 BELO HORIZONTE/MG

4a DATA EMISSÃO
03/07/2023

4b VALIDADE
30/06/2028

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
MG3012243 SSP MG

4d CPF
531.485.846-00

5 Nº REGISTRO
00464379470

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
GERALDO JOSE DA SILVA
ILDA TEIXEIRA PASSOS DA SILVA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2624146360

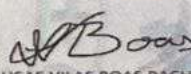
PROIBIDO PLASTIFICAR

2624146360

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC 				D 			
A 				D1 			
A1 				BE 			
B 		30/06/2028		CE 			
B1 				C1E 			
C 				DE 			
C1 				D1E 			

12 OBSERVAÇÕES
A:

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG


LUCAS VILAS BOAS PACHECO
CHEFE DE TRÂNSITO

ASSINATURA DO EMISSOR
19114925859
MG642637431

MINAS GERAIS

SENATRAN CONTINUA

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 12/08/2026 11:11:19
Número do documento: 26081020373502600000284280566
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081020373502600000284280566>
Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 10/08/2026 20:37:35

Num. 299909064 - Pág. 12

CESSÃO, AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA
DE DIREITOS DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as Partes adiante designadas e devidamente qualificadas, a saber:

De um lado:

ADRIANA CORREA DA SILVA BEZERRA 01598364766 ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.006.875/0001-82, com sede estabelecida na Rodovia Washington Luis, 291, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.275-400, na forma de seu Contrato Social, doravante denominada, simplesmente, "CEDENTE";

E, de outro lado:

ADDJ NETO JOIAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.029.758/0001-03, com sede na Rodovia Washington Luis, 291, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.275-400, na forma de seu Contrato Social, doravante denominada, simplesmente, "CESSIONÁRIA";

A CEDENTE e a CESSIONÁRIA, referidos em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

Resolvem as Partes celebrar o presente Termo de Cessão, Aquisição e Transferência de Direitos de Crédito ("Termo de Cessão"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1
DOS DIREITOS DE CRÉDITO

Para fins do presente Termo de Cessão, consideram-se "Direitos de Crédito" o crédito que a CEDENTE possui contra HB Adornos Ltda, decorrente da Nota Fiscal de nº 00008, emitida em 16/01/2023. no montante de R\$ 5.968,58 (cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA 2



DA CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

Em razão da iminente dissolução voluntária da sociedade CEDENTE, esta, na qualidade de legítima titular dos Direitos de Crédito acima descritos, cede e transfere à CESSIONÁRIA, a título definitivo e irrevogável, a totalidade dos Direitos de Crédito, com todos os seus acessórios, privilégios, garantias reais ou fidejussórias, eventuais medidas constritivas já existentes, bem como todos os direitos, ações e prerrogativas a eles inerentes, nos termos dos arts. 286 e seguintes do Código Civil.

A cessão dos Direitos de Crédito é realizada por meio do presente Termo de Cessão, no estado em que os Direitos de Crédito estão na presente data, sem qualquer coobrigação por parte da CEDENTE no que se refere à solvência da DEVEDORA.

A CESSIONÁRIA sub-roga-se integralmente na posição jurídica da CEDENTE em relação aos Direitos de Crédito ora cedidos, podendo exercer todos os direitos deles decorrentes, inclusive promover cobrança judicial ou extrajudicial.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo de Cessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2025.

CEDENTE: *Juariana E. da Silva Bezerra*

CESSIONÁRIO: *Juariana E. da Silva Bezerra*

TESTEMUNHAS:



**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E AO PLANO
DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO**

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Arany Adornos”) e HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“HB Adornos”), denominadas em conjunto como “Grupo HB”, inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81 e 31.641.871/0001-18, respectivamente, localizadas à Rua Jardim Botânico, nº 635, sala 1.101, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: ADJJ NETO JOIAS LTDA

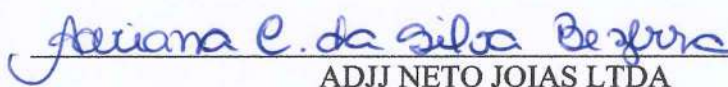
CNPJ/CPF: 59.029.758/0001-03

Endereço: Rodovia Washington Luis, 291, quadra 14 - lote 32, Nova Iguaçu – Rio de Janeiro - RJ, CEP 26.275-400

Valor: R\$ 5.968,58

Eu, credor, devidamente habilitado na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, com o valor de R\$ 5.968,58 (cinco mil e novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), na classe IV, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITAÇÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial e eventuais modificativos que possam vir a ser apresentados, desde que as alterações não afetem o seu direito de crédito e/ou sejam mais benéficas, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

Rio de Janeiro/RJ, 24 de junho de 2026


ADJJ NETO JOIAS LTDA

Anexo I: documentos de representação



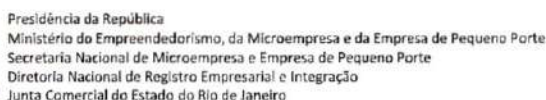


[illegible][illegible]

Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Este documento foi gerado pelo usuário 035****-33 em 12/08/2026 11:11:19
sa: ADJ J NETO JOIAS LTDA
Número do documento: 66081020373502600000284280566
33-1 Data de registro: 2025700173043-5 Data do protocolo: 21/01/2025
<https://pje.jucj.br/443/jsp/Processo/ConsultaDocumentoListView.jspx?m=26081020373502600000284280566>
FICHA DE APROVAÇÃO Nº 2296797202 SUB-NÚMERO 335793075-000066848 e demais constantes
Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 10/08/2026 20:37:35
tificação: 4BE750924E3C510E5274516866698512FF3CFCE7DC11C9AC06E7D41944E37521
validar o documento aceite https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital_informe





Delegacia de Nova Iguaçu

Data de criação do protocolo na web: 17/01/2025 12:09:55

2025/00173043-1

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

XX.XXX.XXX-X

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ADJJ NETO JOIAS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]**Requerente**

Local

Data

Nome:	Sônia Assis
Assinatura:	
Telefone de contato:	21- 2670-2865
E-mail:	
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	17/01/2025
Data da 1ª entrada:	



2025/00173043-1



Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 12/08/2026 11:11:19

sa: ADJJ NETO JOIAS LTDA

332.1373500-5 Protocolo: 2025/00173043-1 Data do protocolo: 21/01/2025

<https://trj.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081020373502600000284280566>

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 10/08/2026 20:37:35

Autenticação: 4BE750924E3C510E5274516866698512FF3CFCE7DC11C9AC06E7D41944E37521

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo



Num: 299909064 - Pág. 17



**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
ADJJ NETO JOIAS LTDA**

SÓCIO PESSOA FÍSICA. ADRIANA CORREA DA SILVA BEZERRA, Brasileira, Casada, Comunhão Parcial de Bens, nascida em 23/12/1973, Empresária, inscrito no CPF nº. 015.983.647-66, Identidade nº. 08952876-4, órgão expedidor DETRAN-RJ, Residente e domiciliado na: Rua Washington Luiz, 291, Jardim Pernambuco, Nova Iguaçu, RJ, CEP 26.275-400 e

SÓCIO PESSOA FÍSICA. DENILSON FRANCISCO BEZERRA, Brasileira, Casado, Comunhão Parcial de Bens, nascido em 14/08/1970, Empresário, inscrito no CPF nº. 016.110.827-06, Identidade nº. 090100652, órgão expedidor IFP-RJ, Residente e domiciliado na: Rua Washington Luiz, 291, Jardim Pernambuco, Nova Iguaçu, RJ, CEP 26.275-400, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, CC)

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **ADJJ NETO JOIAS LTDA.**

DA SEDE (ART. 997, II, CC)

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Washington Luiz, 291, Jardim Pernambuco, Nova Iguaçu, RJ, CEP 26.275-400

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, CC)

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE JOALHERIA E OURIVESARIA; FABRICAÇÃO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES; FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; DESIGN DE PRODUTO; COMÉRCIO





VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA.

3211-6/02 - Fabricação de Artefatos de Joalheria e Ourivesaria

2599-3/99 - Fabricação de Outros Produtos de Metal não Especificados Anteriormente

3212-4/00 - Fabricação de Bijuterias e Artefatos Semelhantes

4783-1/01 - Comércio Varejista de Artigos de Joalheria

7410-2/03 - Design de produto

9529-1/06 - Reparação de Joias

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DECRETO Nº 1.800/96)

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 17/01/2025 e tem duração por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055, CC)

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), dividido em 50.000 (CINQUENTA MIL) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma.

Parágrafo Primeiro. O capital encontra-se integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor em R\$	Percentual
DENILSON FRANCISCO BEZERRA	25.000	25.000,00	50,00%
Forma de Integralização		Valor Integralizado	
Dinheiro		25.000,00	

Sócio	Nº de Quotas	Valor em R\$	Percentual
ADRIANA CORREA DA SILVA BEZERRA	25.000	25.000,00	50,00%
Forma de Integralização		Valor Integralizado	
Dinheiro		25.000,00	



DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade será exercida por ADRIANA CORREA DA SILVA BEZERRA e DENILSON FRANCISCO BEZERRA, que representarão legalmente a sociedade e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão isoladamente pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065, CC)

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º CC E ART. 37, II DA LEI Nº 8.934/94)

CLÁUSULA OITAVA - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

DO FORO

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o foro de Nova Iguaçu, RJ, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.





Sônia Assis Contabilidade Ltda

CNPJ 24.474.373/0001-62

soniaassiscontabil@gmail.com

tel: (21) 2670-2865 / 96952-0606

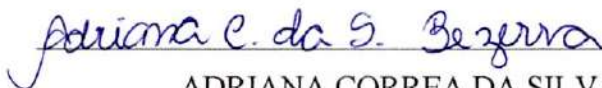
Av. Leni Ferreira 228, Fundos

Centro Japeri-RJ

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

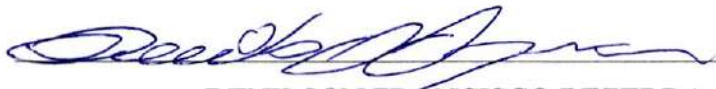
CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios declaram que a sociedade preenche os requisitos estabelecidos pelo art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadrando-se como Microempresa, e que não figura em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Nova Iguaçu, RJ., 17 de Janeiro de 2025



ADRIANA CORREA DA SILVA BEZERRA

CPF: 015.983.647-66



DENILSON FRANCISCO BEZERRA

CPF: 016.110.827-06

Viabilidade: RJP2500013259 DBE: RJ1671312500001598364766

Página 4 de 4



Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Este documento foi gerado pelo usuário 035:***-33 em 12/08/2026 11:11:19
Assa: ADJJ NETO JOIAS LTDA
Número do documento: 26081020373502600000284280566
332.1373500-5 Protocolo: 2025700173043-1 Data do protocolo: 21/01/2025
FICPES: 400016110/20065996 Consulta Documento: 31/01/2025 11:11:19 e demais constantes
Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 10/08/2026 20:37:35
Autenticação: 4BE750924E3C510E5274516866698512FF3CFCE7DC11C9AC06E7D41944E37521
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Núm. 299909064 - Pág. 21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0496

Polegar Direito



Assinatura do Titular

Assinatura eletrônica: *Adriana C. da Silva Bezerra*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

08.952.876-4

22/06/2017

REGISTRO GERAL

DATA DE EXPEDIÇÃO

NOME

ADRIANA CORRÊA DA SILVA BEZERRA

FILIAÇÃO

MANOEL FERNANDES DA SILVA FILHO

NATURALIDADE

DEUSELY CORRÊA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO

23/12/1973

SÃO JOÃO DE MERITI/RJ

DOC. ORIGEM

C. CASM LIV 83_B FLS 231

NOVA IGUAÇU RJ

CIF

015.983.647-66

001

2 Via

TERMO 35797 C 001

0496

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E AO PLANO
DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO**

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Arany Adornos”) e HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“HB Adornos”), denominadas em conjunto como “Grupo HB”, inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81 e 31.641.871/0001-18, respectivamente, localizadas à Rua Jardim Botânico, nº 635, sala 1.101, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: ARTEJO FABRICACAO DE ARTEFATOS DE JOALHERIA E OURIVESARIA LTDA

CNPJ/CPF: 13.441.559/0001-07

Endereço: EST IARAQUA 690, lote 2 – Campo Grande - Rio de Janeiro/RJ – Cep: 23.047-160

Valor: R\$ 6.321,50

Eu, credor, devidamente habilitado na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, com o valor de R\$ 6.321,50 (seis mil e trezentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), na classe IV dos credores ME/EPP, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITAÇÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial e eventuais modificativos que possam vir a ser apresentados, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

Rio de Janeiro/RJ, 27 de Janeiro de 2026.


ARTEJO FABRICACAO DE ARTEFATOS DE JOALHERIA E OURIVESARIA LTDA

Anexo I: documentos de representação

CONTRATO SOCIAL
ARTEJO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE JOALHERIA E
OURIVESARIA LTDA

Contrato de Sociedade Empresária Limitada, que entre si fazem: JOSÉ AVANILDO MELO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 05/09/1970, empresário, portador da carteira de identidade nº 009.498.114-9 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF/MF nº 012.360.707-80, residente e domiciliado nesta cidade, na Estrada Iaraqua nº 620 Bloco 12 – Apto 203, em Campo Grande/RJ - Cep: 23.047-160 e SUELI ARAUJO DA SILVA PEREIRA, brasileira, divorciada, nascida em 09/09/1968, empresária, portadora da carteira de identidade nº 09082161-2 expedida pelo IFP/RJ e CPF/MF nº 932.249.077-20, residente e domiciliada nesta cidade, na Estrada Iaraqua nº 620 Bloco 12 – Apto 203, em Campo Grande/RJ - Cep: 23.047-160, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA RAZÃO SOCIAL

A sociedade adota a denominação de **“ARTEJO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE JOALHERIA E OURIVESARIA LTDA**

DO NOME DE FANTASIA

A sociedade adota o nome fantasia de **“JA JÓIAS”**.

DO OBJETO DA SOCIEDADE

A sociedade exercerá a atividade de **FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE JOALHERIA E OURIVESARIA**.

DA SEDE

A sede da sociedade será na **Estrada Iaraqua nº 690 - Lote 2, em Campo Grande/RJ**
Cep: 23.047-160, nesta cidade do Rio de Janeiro.

DO PRAZO

O tempo de duração da sociedade é por prazo indeterminado.

DO INÍCIO DA ATIVIDADE

A sociedade iniciará suas atividades comerciais a partir de 01 abril de de 2011.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

A sociedade procederá ao levantamento de seu Balanço Patrimonial no dia 31 de dezembro de cada ano.

DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), tendo sido totalmente realizado e integralizado, neste ato, em dinheiro, moeda corrente do país, pelos dois sócios na proporção da participação de cada um, ficando o mesmo dividido em 12.000 (doze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

JOSÉ AVANILDO MELO DA SILVA – 99% - 11.880 (onze mil, oitocentos e oitenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais).

SUELI ARAUJO DA SILVA PEREIRA – 01% - 120 (cento e vinte) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

1824786

DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total das quotas de cada um no Capital Social, porém existe a responsabilidade solidária de todos quanto a sua integralização.(art. 1.052 Lei 10.406 de 10/01/2002).

DO RESULTADO

Os lucros ou prejuízos verificados em Balanço Anual serão creditados ou debitados aos sócios em partes proporcionais a participação de cada um no Capital Social.

DO USO DA FIRMA

A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio JOSÉ AVANILDO MELO DA SILVA, nos termos dos artigos 1060 e 1064 da Lei 10.406 de 10/01/2002, ficando o mesmo dispensado de caução.

DAS RESTRICÇÕES E CESSÃO DE QUOTAS

É vedado aos sócios o uso da firma em assuntos estranhos aos interesses da sociedade, tais como, avais de favores, fianças, etc..., ficando responsável o sócio que os assinar. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DAS RETIRADAS PRÓ-LABORE

O sócio JOSÉ AVANILDO MELO DA SILVA terá direito a uma retirada financeira mensal de acordo com as disponibilidades de caixa, em limites previamente combinados entre as partes, a qual será levada a débito da conta de retiradas pró-labore da sociedade.

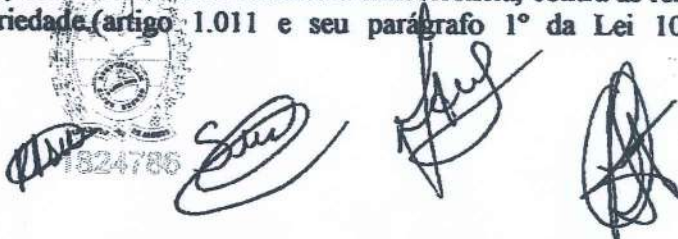
DA CAPACIDADE DOS SÓCIOS.

No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, sendo os herdeiros ou sucessores do(s) sócio(s) falecido(s), interdito(s) ou inabilitado(s), indenizados da seguinte forma: proceder-se-á ao Balanço Geral para apuração de haveres na data da ocorrência do fato, pagando a sociedade a quem de direito 25% (vinte e cinco por cento) 30 (trinta) dias após a apuração, 25% (vinte e cinco por cento) a 6 (seis) meses, 25% (vinte e cinco por cento) a 12 (doze) meses e 25% (vinte e cinco por cento) a 18 (dezoito) meses, sendo os valores corrigidos pelos índices determinados pelo Governo para o período.

DA HABILITAÇÃO

Os sócios JOSÉ AVANILDO MELO DA SILVA e SUELI ARAUJO DA SILVA PEREIRA, declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.(artigo 1.011 e seu parágrafo 1º da Lei 10.406 de 10/01/2002).

1824786



DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Poderá haver exclusão de sócio sempre que seus atos ponham em risco a continuidade da empresa, nos termos do artigo 1085 e seu Parágrafo Único da Lei 10.406 de 10/01/2002.

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regidos pelos artigos de 997 a 1038 e seus Parágrafos da Lei 10.406 de 10/01/2002, nos termos do artigo 1053 Caput do mesmo diploma legal.

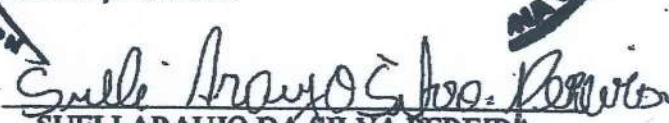
DO FORO

Os sócios elegem o Foro desta cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir com relação ao presente instrumento.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, o qual será registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para que produza todos os efeitos legais dele desejados.

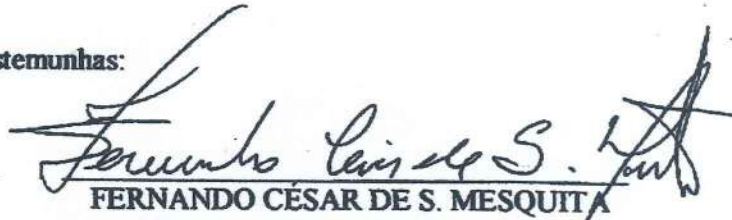
Rio de Janeiro, RJ, 03 de março de 2011.


JOSE AVANILDO MELO DA SILVA


SUELI ARAUJO DA SILVA PEREIRA

Testemunhas:


RENATA LOPES SIQUEIRA MESQUITA
IDENT: 09183342-6 IFP-RJ
CPF/MF: 011.732.827-85


FERNANDO CÉSAR DE S. MESQUITA
CRC/RJ 058.050/0-9 CRC-RJ
CPF/MF: 008.800.227-60



Reconheço, por Semelhante, a Firma de: JOSE AVANILDO MELO DA SILVA,
SUELI ARAUJO DA SILVA PEREIRA
Emol.: Tab1-1,35+Tab2-7,64+Tab3-5,86+FEIJ:1,62+Fundperj:
0,46+Fundperj:0,46 = 16,91+R\$ 1,00
Rio de Janeiro (RJ) 20/03/2011
Notário: Erpe Guimarães

13-CRONSUCCÃO DA CARTA
Antonio Perez Guimarães
Secretário
L: 21-1-143

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: ARTEJO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE JOALHERIA E OURIVESARIA LTDA	
Protocolo: 66-2011/093648-5 - 18/03/2011	
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 30/03/2011 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.	
33.2.0892561-6 DATA: 30/03/2011	 Valéria G. M. Serra SECRETÁRIA GERAL

1824786

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2281233837



**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E AO PLANO
DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO**

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Arany Adornos”) e HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“HB Adornos”), denominadas em conjunto como “Grupo HB”, inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81 e 31.641.871/0001-18, respectivamente, localizadas à Rua Jardim Botânico, nº 635, sala 1.101, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: BOAVISTA TECNOLOGIA LTDA

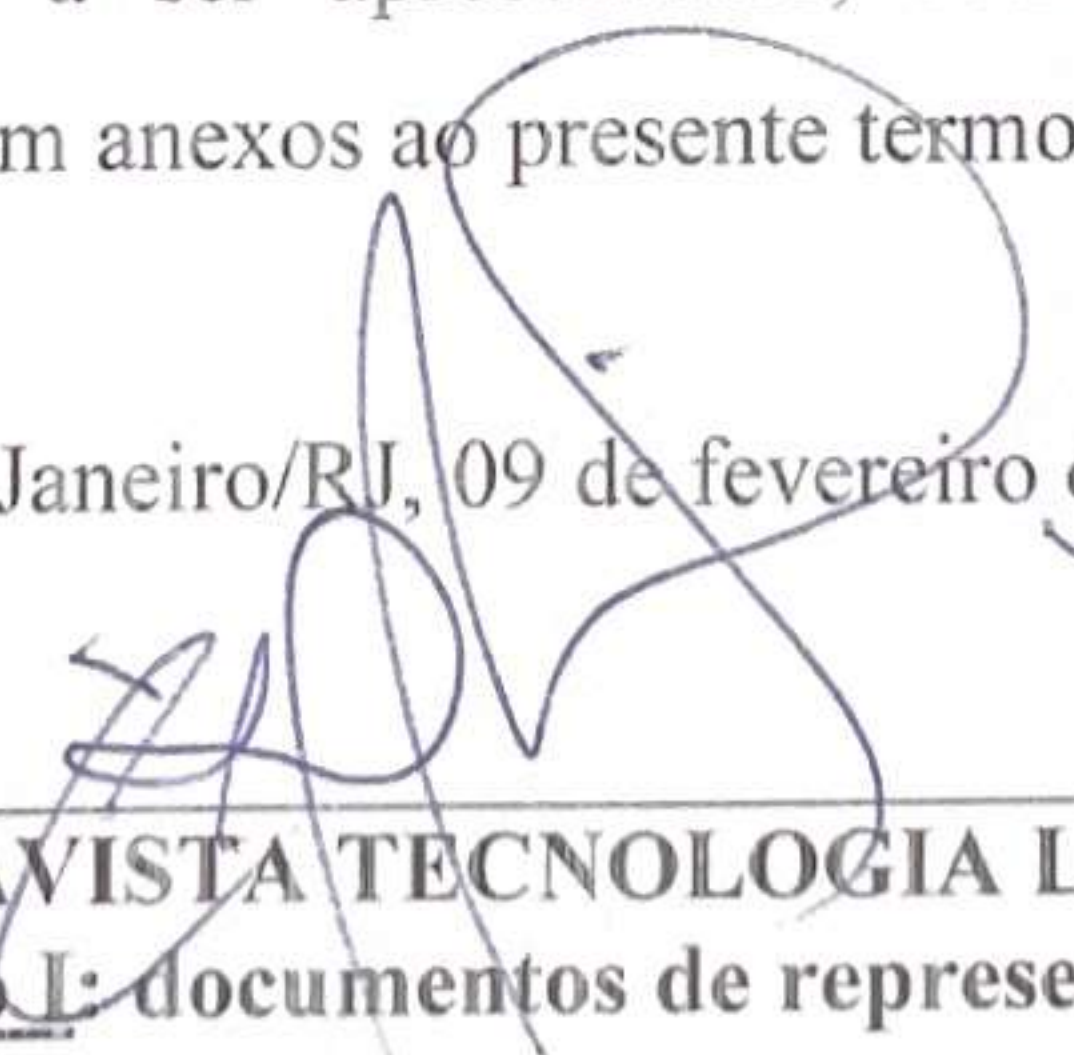
CNPJ/CPF: 02.194.338/0001-57

Endereço: R ZILDENIA, 1166, Sala 22. Eusébio – CE – CEP 61.769-180

Valor: R\$ 4.044,92

Eu, credor, devidamente habilitado na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, com o valor de R\$ 4.044,92, na classe IV dos credores 08, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITAÇÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial e eventuais modificativos que possam vir a ser apresentados, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

Rio de Janeiro/RJ, 09 de fevereiro de 2025.



BOAVISTA TECNOLOGIA LTDA
Anexo I: documentos de representação



 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23202152498		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará					
Nome: BOAVISTA TECNOLOGIA LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  CEN2695244863					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
EUSEBIO Local 15 Janeiro 2026 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável				Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável	
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
				____/____/____ Data	
				_____ Responsável	
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
____/____/____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
		Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES					



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/008.442-5	CEN2695244863	15/01/2026
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
420.628.104-15	CELIO BOAVISTA DE OLIVEIRA	29/01/2026 11:03:41
Assinado utilizando assinaturas avançadasgovbrITI		
284.883.933-34	KELMA REJANE PINHEIRO BOAVISTA DE OLIVEIRA	27/01/2026 11:04:43
Assinado utilizando assinaturas avançadasgovbrITI		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7410241 em 03/02/2026 da Empresa BOAVISTA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 02194338000157 e protocolo 260084425 - 29/01/2026. Autenticação: 8E2F70405BBB3F7E82A2AEF6AC96AB060338F14. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/008.442-5 e o código de segurança dVfR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

pág. 2/15



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 12/08/2026 11:11:19
Número do documento: 26081020373502600000284280566
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081020373502600000284280566>
Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 10/08/2026 20:37:35

BOAVISTA TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 02.194.338/0001-57
Rua Zildenia, nº 1166, Sala 22, Bairro: Amador, CEP: 61.769-180
Eusébio – Ceará

6º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

A parte adiante nomeada e qualificada:

CÉLIO BOAVISTA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 8909002018270 SSP/CE e inscrito no CPF nº 420.628.104-15, nascido em Teresina, estado do Piauí, em 01 de outubro de 1963, residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito à Avenida Rogaciano Leite, nº 320, Casa 12, bairro Salinas, CEP: 60.810-786.

ÚNICO sócio desta sociedade limitada unipessoal denominada **“BOAVISTA TECNOLOGIA LTDA”**, pessoa jurídica de fato e de direito, com sede social no município de Eusébio, estado do Ceará, sito na Rua Zildenia, nº 1166, Sala 22, Bairro: Amador, CEP: 61.769-180, inscrita no CNPJ nº 02.194.338/0001-57, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, sob o NIRE nº 23202152498, por despacho em 30 de julho de 2021, delibera, **à unanimidade**, por este instrumento, aditar o referido Contrato Social, nos termos que se seguem:

1ª CLÁUSULA

Por este ato, o sócio **CÉLIO BOAVISTA DE OLIVEIRA**, já qualificado, legítimo detentor de 740.881 (setecentas e quarenta mil, oitocentas e oitenta e uma) cotas do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representativas de 100,00% (cem por cento) do Capital Social, doravante denominado **“CEDENTE”**, cede e transfere 5% (cinco por cento) de suas cotas de capital social, correspondentes ao montante de R\$ 37.044,00 (trinta e sete mil e quarenta e quatro reais) em moeda corrente nacional, dividido em 37.044 (trinta e sete mil e quarenta e quatro) cotas de capital social, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, através de transferência matrimonial, no ato da assinatura deste instrumento particular, em favor da sócia ingressante e cônjuge, Sra. **KELMA REJANE PINHEIRO BOAVISTA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em Fortaleza, estado do Ceará, em 22 de janeiro de 1969, portadora do RG nº 932530-86 SSP/CE, inscrita no CPF nº 284.883.933-34, residente e domiciliada no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito à Avenida Rogaciano Leite, nº 320, Casa 12, bairro Salinas, CEP: 60.810-786, doravante denominada **“CESSIONÁRIA”**, e declara o cedente haver transferido neste ato.

2ª CLÁUSULA

Em virtude da cessão e transferência de cotas, o Capital Social permanece inalterado no valor de R\$ 740.881,00 (setecentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta e um reais), dividido em 740.881 (setecentas e quarenta mil, oitocentas e oitenta e uma) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A composição do capital social da sociedade está detalhada a seguir:

- R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - capital social inicial;
- R\$ 190.945,26 referentes ao incentivo fiscal da SUDENE – exercício 2021;
- R\$ 150.116,41 referentes ao incentivo fiscal da SUDENE – exercício 2022;
- R\$ 29.638,00 referentes ao incentivo fiscal da SUDENE – exercício 2023;
- R\$ 82.420,00 referentes ao incentivo fiscal da SUDENE – exercício 2024;
- R\$ 187.761,33 provenientes da conta de reservas a realizar da própria empresa.



1/10

Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha
Advogado OAB/CE – 11.994

BOAVISTA TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 02.194.338/0001-57
Rua Zildenia, nº 1166, Sala 22, Bairro: Amador, CEP: 61.769-180
Eusébio – Ceará

6º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO SEGUNDO: O capital social encontra-se integralizado, cabendo aos sócios as cotas demonstradas a seguir:

Sócio-Cotista	CAPITAL SOCIAL			
	Nº de Cotas	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	% Capital
CÉLIO BOAVISTA DE OLIVEIRA	703.837	R\$ 1,00	R\$ 703.837,00	95,00%
KELMA REJANE PINHEIRO BOAVISTA DE OLIVEIRA	37.044	R\$ 1,00	R\$ 37.044,00	5,00%
	740.881	R\$ 1,00	R\$ 740.881,00	100,00%

PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social poderá ser aumentado, a qualquer tempo, mediante subscrição de novas cotas, quando resultar de deliberações de sócio(s) que representem a totalidade do capital social, admitindo-se a sua integralização em moeda corrente, bens e outros direitos, inclusive bens imóveis, podendo, igualmente, vir o capital social a ser aumentado mediante a incorporação de lucros e reservas, de quaisquer naturezas, bem assim nos casos de incorporação total ou parcial do acervo líquido de outras sociedades.

PARÁGRAFO QUARTO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social e cada cota dará direito a 01 (um) voto nas deliberações de cotistas.

3ª CLÁUSULA

Por este ato, os sócios resolvem permitir a distribuição de lucros de forma desproporcional à participação de cada um no capital social.

4ª CLÁUSULA

Em virtude das alterações havidas no contrato social, os sócios **RESOLVEM**, por este ato, consolidar os termos do referido contrato social, promovendo alterações e acréscimos ao seu texto, além de incorporar as modificações promovidas em aditivos anteriores, através do presente, adequando-o à nova realidade da sociedade e, por fim, transcrevê-lo abaixo, por seu interior teor, constituindo parte integrante e indissociável:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
BOAVISTA TECNOLOGIA LTDA

As partes adiante nomeadas e qualificadas:

CÉLIO BOAVISTA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 8909002018270 SSP/CE e inscrito no CPF nº 420.628.104-15, nascido em Teresina, estado do Piauí, em 01 de outubro de 1963, residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito à Avenida Rogaciano Leite, nº 320, Casa 12, bairro Salinas, CEP: 60.810-786;

BOAVISTA TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 02.194.338/0001-57
Rua Zildenia, nº 1166, Sala 22, Bairro: Amador, CEP: 61.769-180
Eusébio – Ceará

6º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

KELMA REJANE PINHEIRO BOAVISTA DE OLIVEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em Fortaleza, estado do Ceará, em 22 de janeiro de 1969, portadora do RG nº 932530-86 SSP/CE, inscrita no CPF nº 284.883.933-34, residente e domiciliada no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito à Avenida Rogaciano Leite, nº 320, Casa 12, bairro Salinas, CEP: 60.810-786.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade constituída na forma da legislação aplicável em vigor, sob a forma de **sociedade limitada**, denomina-se **“BOAVISTA TECNOLOGIA LTDA”**, para todos os seus estabelecimentos, adotando como nome de fantasia **“BOAVISTA TECNOLOGIA”**, tem como sede e foro jurídico o município de Eusébio, estado do Ceará, sito na Rua Zildenia, nº 1166, Sala 22, Bairro: Amador, CEP: 61.769-180, inscrita no CNPJ nº 02.194.338/0001-57.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS ESTABELECIMENTOS

A sociedade mediante deliberação dos cotistas representando a totalidade do capital social poderá abrir, manter e fechar, a qualquer tempo, estabelecimentos filiais, depósitos abertos ou fechados, escritórios administrativos e de representação, no país ou no exterior e declara que possui 01 (uma) filial:

Filial 01: Inscrita no **CNPJ nº 02.194.338/0002-38**, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, sob o NIRE nº 23900702027, estabelecida no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito à Avenida Rogaciano Leite, nº 320, Casa 16, SL 02, Bairro: Salinas, CEP: 60.810-786.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO INÍCIO E TEMPO DE DURAÇÃO
DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades empresariais em 01 de novembro de 1.997, sendo indeterminado o prazo de duração da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

DO OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade compreende o exercício das seguintes atividades:

1. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE: 6203-1/00);
2. Aluguel de imóveis próprios (CNAE: 6810-2/02);
3. Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE: 6209-1/00);
4. Consultoria em tecnologia da informação (CNAE: 6204-0/00);
5. Atividades auxiliares dos serviços financeiros (CNAE: 6619-3/99).

BOAVISTA TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 02.194.338/0001-57
Rua Zildenia, nº 1166, Sala 22, Bairro: Amador, CEP: 61.769-180
Eusébio – Ceará

6º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA

DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 740.881,00 (setecentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta e um reais), dividido em 740.881 (setecentas e quarenta mil, oitocentas e oitenta e uma) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A composição do capital social da sociedade está detalhada a seguir:

- R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - capital social inicial;
- R\$ 190.945,26 referentes ao incentivo fiscal da SUDENE – exercício 2021;
- R\$ 150.116,41 referentes ao incentivo fiscal da SUDENE – exercício 2022;
- R\$ 29.638,00 referentes ao incentivo fiscal da SUDENE – exercício 2023;
- R\$ 82.420,00 referentes ao incentivo fiscal da SUDENE – exercício 2024;
- R\$ 187.761,33 provenientes da conta de reservas a realizar da própria empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O capital social encontra-se integralizado, cabendo aos sócios as cotas demonstradas a seguir:

Sócio-Cotista	CAPITAL SOCIAL			
	Nº de Cotas	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	% Capital
CÉLIO BOAVISTA DE OLIVEIRA	703.837	R\$ 1,00	R\$ 703.837,00	95,00%
KELMA REJANE PINHEIRO BOAVISTA DE OLIVEIRA	37.044	R\$ 1,00	R\$ 37.044,00	5,00%
	740.881	R\$ 1,00	R\$ 740.881,00	100,00%

PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social poderá ser aumentado, a qualquer tempo, mediante subscrição de novas cotas, quando resultar de deliberações de sócio(s) que representem a totalidade do capital social, admitindo-se a sua integralização em moeda corrente, bens e outros direitos, inclusive bens imóveis, podendo, igualmente, vir o capital social a ser aumentado mediante a incorporação de lucros e reservas, de quaisquer naturezas, bem assim nos casos de incorporação total ou parcial do acervo líquido de outras sociedades.

PARÁGRAFO QUARTO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social e cada cota dará direito a 01 (um) voto nas deliberações de cotistas.

CLÁUSULA SEXTA

DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO
NOME EMPRESARIAL

A sociedade é administrada pelo sócio administrador **CÉLIO BOAVISTA DE OLIVEIRA**, já qualificado, **isoladamente**, investido de plenos poderes e de autoridade para administrar os negócios da sociedade em todas as suas operações, podendo para isso assinar todo e qualquer documento de interesse social junto à Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Prefeituras, INSS, bancos públicos e privados em suas operações de abertura, movimentação, autorização e fechamento de contas, assinar quaisquer documentos junto a órgãos públicos e/ou privados, inclusive compra e venda de imóveis, sendo expressamente vedado o uso do nome empresarial em assuntos alheios aos interesses da sociedade e em favor de terceiros, inclusive avais, endossos e fianças.

BOAVISTA TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 02.194.338/0001-57
Rua Zildenia, nº 1166, Sala 22, Bairro: Amador, CEP: 61.769-180
Eusébio – Ceará

6º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio administrador **CÉLIO BOAVISTA DE OLIVEIRA**, já qualificado, poderá fazer uso do nome empresarial, **isoladamente**, em se tratando de assuntos de compra, venda de imóveis, móveis, máquinas, veículos, utensílios, assim como, poderá assinar, todos e quaisquer contratos de empréstimos e financiamentos perante bancos múltiplos em qualquer praça do Brasil ou Exterior e ainda representar ativa e passivamente a sociedade judicialmente ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO ADMINISTRADOR

O sócio administrador, no âmbito do respectivo cargo, agirá, **isoladamente**, observadas as disposições e vedações previstas neste Contrato Social e nas leis vigentes no país.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio administrador **CÉLIO BOAVISTA DE OLIVEIRA**, já qualificado, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá nomear administradores não sócios para exercer a administração da sociedade desde que o mesmo seja nomeado por deliberação de sócios em reunião que representem a totalidade do capital social integralizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sociedade poderá nomear procuradores, desde que haja a deliberação mediante registro de ata com a concordância da totalidade dos sócios, com os poderes outorgados e prazos de validade expressos, exceto os judiciais que não terão prazo pré-estipulado.

PARÁGRAFO QUARTO: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de quaisquer sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, respeitadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios reunir-se-ão ordinariamente para os fins previstos na Lei 10.406/02, de 10 de janeiro de 2002, bem como extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem podendo os sócios cotistas confirmarem sua citação por simples aviso de recebimento, correio eletrônico(e-mail), carta com aviso de recebimento ou tal citação será suprida pela assinatura unânime de todos os sócios no instrumento de alteração contratual.

BOAVISTA TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 02.194.338/0001-57
Rua Zildenia, nº 1166, Sala 22, Bairro: Amador, CEP: 61.769-180
Eusébio – Ceará

6º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO SEGUNDO: O exercício social não poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se no último.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sociedade também poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam dispensadas as formalidades de registro no Livro de Atas/Assembleias de Cotistas das reuniões que serão lavradas na forma sumária.

PARÁGRAFO QUINTO: O lucro gerado em cada exercício social, apresentado nas Demonstrações Financeiras referidas no caput desta cláusula poderão ser distribuídos de forma desproporcional à participação de cada sócio no capital social da empresa, compensando-se, antes dessa ou de outra destinação que os sócios deem, eventuais prejuízos contábeis gerados em exercícios precedentes, podendo ser feita a retenção da totalidade dos lucros, ou do seu valor remanescente, bem assim a sua incorporação ao capital social, distribuindo-se as cotas bonificadas de forma desproporcional à participação de cada sócio no capital social.

PARÁGRAFO SEXTO: Poderão ser levantadas Demonstrações Financeiras em períodos intercalares, iguais ou superiores a um mês, podendo o lucro gerado em tais períodos, depois de feitas as compensações referidas no parágrafo primeiro e formações de provisões, férias, 13 º, aviso prévio, multa de 50% FGTS, desta cláusula, ser distribuído aos sócios, ou incorporado ao capital social, observando-se o disposto nos parágrafos terceiro ou quinto, anteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A sociedade poderá pagar aos seus sócios “juros sobre o capital próprio”, na forma do disposto no Artigo 9.º, da Lei n.º 9.249/95 e modificações ulteriores, computando-se como encargo financeiro do período a que se referir o registro contábil, atribuindo-se a cada sócio valor desproporcional à participação de cada um, no capital social, podendo, entretanto, ser adotado o critério alternativo a que se refere o parágrafo terceiro, desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO: Os sócios cotistas ou não que exerçam cargo de administração terão direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado posteriormente, por ocasião de reunião e/ou assembleia geral de cotistas.

CLÁUSULA NONA

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas do capital social são indivisíveis, mas podem ser livremente transferidas entre os sócios, devendo o sócio que pretender transferir suas cotas, em qualquer caso, seja na totalidade ou em parte, conceder aos demais o direito de preferência, ficando vedada a cessão ou transferência de cotas a estranhos à sociedade, a menos que a totalidade dos sócios autorizem de forma expressa, mediante a posição de sua(s) assinatura(s) no instrumento de aditamento ao contrato social, observadas, ainda, neste caso, as condições que se seguem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A pretensão de qualquer sócio de se retirar da sociedade ou de ceder e transferir parte das cotas do capital social por ele detida será manifestada à sociedade através de documento específico, comprovada a sua entrega por meio de “recibo” ou por “Aviso de Recebimento – AR”, com discriminação, no referido documento, da quantidade de cotas que pretende ceder e transferir.



6/10

Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha
Advogado OAB/CE – 11.994



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7410241 em 03/02/2026 da Empresa BOAVISTA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 02194338000157 e protocolo 260084425 - 29/01/2026. Autenticação: 8E2F70405BBB3F7E82A2AEF6AC96AB060338F14. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/008.442-5 e o código de segurança dVfR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

BOAVISTA TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 02.194.338/0001-57
Rua Zildenia, nº 1166, Sala 22, Bairro: Amador, CEP: 61.769-180
Eusébio – Ceará

6º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO SEGUNDO: O direito de preferência será conferido exclusivamente aos sócios remanescentes da sociedade. Quando um sócio desejar ceder ou transferir, seja total ou parcialmente, suas cotas do capital social, os demais sócios terão um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da oferta escrita, para exercer esse direito. Este período está estipulado em conformidade com as disposições do parágrafo anterior. Durante este prazo, os sócios remanescentes poderão exercer seu direito de preferência, adquirindo as cotas oferecidas em igualdade de condições e na proporção da participação de cada um no capital social. A única exceção a essa regra ocorre quando todos os sócios, de forma unânime e expressa, autorizarem a cessão ou transferência das cotas sem o exercício do direito de preferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Exercida a opção pelos sócios remanescentes, o sócio cedente receberá dos sócios remanescentes, importância proporcional, inferior ou superior à sua participação no capital social, correspondente ao valor do patrimônio líquido (capital mais reservas mais ou menos lucros ou prejuízos) de suas cotas, apurado em Balanço Patrimonial especialmente levantado em data anterior não superior a 30 (trinta) dias da data da oferta das cotas, efetuando-se o pagamento de forma a ser deliberada pelos sócios.

PARÁGRAFO QUARTO: Na avaliação dos elementos patrimoniais feita na ocasião do levantamento do Balanço Patrimonial tratado no parágrafo anterior, serão adotadas as práticas contábeis aplicáveis à época, observando-se os preceitos da legislação societária e fiscal, então vigentes, ajustando-se o valor do acervo líquido contábil, positiva ou negativamente, mediante o cômputo de valores relativos a elementos que por força das práticas contábeis e das normas legais, não sejam registrados contabilmente, a exemplo, o fundo de comércio e o valor de eventuais diferenças existentes entre o valor contábil e o de mercado de bens imóveis, de propriedade da sociedade.

PARÁGRAFO QUINTO: Mesmo que o valor da oferta feita por terceiro, para aquisição de cotas de capital, no caso de algum sócio pretender cedê-las e transferi-las, total ou parcialmente, seja superior ao valor da avaliação feita na forma dos parágrafos terceiro e quarto, anteriores, prevalecerá, para fins de aquisição pelos sócios remanescentes ou pela própria sociedade, o valor que resultar da avaliação patrimonial das cotas de capital, apurado e ajustado na forma dos dispositivos conforme consta no parágrafo segundo, se os sócios remanescentes ou a sociedade exercerem o direito de preferência.

PARÁGRAFO SEXTO: Após a avaliação das cotas de capital, conforme disposto nos parágrafos anteriores desta cláusula, e concluído o negócio jurídico relativo à cessão e transferência de cotas, caso a sociedade exerça a opção de compra, esta emitirá aos cedentes um comunicado formal contendo os termos da operação financeira, incluindo prazos, direitos e obrigações, com cláusula "pro soluto", garantida pelo aval dos sócios remanescentes que detenham a totalidade das cotas da sociedade. O pagamento será realizado sem juros, e o valor original será atualizado na data de vencimento de cada parcela, com base no índice econômico denominado "IGP-M", publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Caso o "IGP-M" seja extinto ou sua publicação interrompida, será substituído por outro índice econômico publicado pela mesma instituição, que reflita a efetiva desvalorização da moeda no período de referência. A contagem do prazo para pagamento das parcelas terá início no mês subsequente ao do Balanço Patrimonial referido no parágrafo quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O instrumento de aditivo ao contrato social que se referir à cessão e transferência de cotas de capital a terceiros, deverá ser assinado pelos sócios cedente e cessionário, podendo fazê-lo por meio de mandatários, com poderes específicos, desde que haja a deliberação mediante registro de ata com a concordância da totalidade dos sócios.

7/10

Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha
Advogado OAB/CE – 11.994

BOAVISTA TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 02.194.338/0001-57
Rua Zildenia, nº 1166, Sala 22, Bairro: Amador, CEP: 61.769-180
Eusébio – Ceará

6º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA

RESTRIÇÕES IMPUTÁVEIS ÀS COTAS DE CAPITAL

As cotas de capital social são gravadas com as cláusulas de “incomunicabilidade”, “impenhorabilidade” e “inalienabilidade”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de dissolução de sociedade conjugal envolvendo um sócio, este deve assegurar que o direito de participação e de gestão na sociedade permaneça incomunicável, mantendo a titularidade integral das cotas em seu nome. O ingresso do ex-cônjuge na sociedade é vedado, exceto se houver anuência unânime dos sócios, representando no mínimo 60% (sessenta por cento) do capital social, formalizada por meio de assinatura no aditivo ao contrato social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se não for possível cumprir o disposto no caput e no parágrafo primeiro desta cláusula, a sociedade poderá adquirir as cotas do ex-cônjuge, que tenham sido atribuídas na partilha, substituindo o sócio na ação judicial correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das cotas adquiridas conforme o parágrafo anterior será feito ao ex-cônjuge, com base no valor patrimonial contábil das cotas, apurado em Balanço Patrimonial especialmente levantado, com data não anterior a 30 (trinta) dias da sentença definitiva de dissolução conjugal. O pagamento será realizado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou, em sua ausência, por outro índice equivalente.

PARÁGRAFO QUARTO: A alienação de bens ou quotas de capital da sociedade requer a concordância expressa e a assinatura do sócio quotista majoritário ou de seu procurador, devidamente constituído por procuração pública com poderes específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, MORTE,
INTERDIÇÃO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE
SÓCIO

A sociedade não se dissolverá na ocorrência de insolvência, morte, interdição, retirada ou exclusão de qualquer sócio, prosseguindo com os remanescentes, observadas as condições dos parágrafos que se seguem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência de insolvência ou de morte de sócio, as cotas que lhe couberem serão reembolsadas aos herdeiros cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do acontecimento extraordinário, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do evento, cujos valores apurados serão pagos aos sucessores e/ou herdeiros legais dos sócios em 36 parcelas. Ficando vedado a entrada de herdeiros na sociedade, desde que haja deliberação de ata com a concordância da totalidade dos sócios remanescentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese da declaração judicial de interdição de sócio, proceder-se-á à sua exclusão do quadro societário, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do acontecimento extraordinário, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do evento, cujos valores apurados serão pagos aos sucessores e/ou herdeiros legais dos sócios em 36 parcelas.

BOAVISTA TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 02.194.338/0001-57
Rua Zildenia, nº 1166, Sala 22, Bairro: Amador, CEP: 61.769-180
Eusébio – Ceará

6º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas situações de retirada de sócio, ou de sua exclusão, neste caso quando decidida por sócio ou sócios representando a totalidade do capital social provada pelas suas assinaturas no instrumento de aditivo ao contrato social, o pagamento dos haveres cabíveis, ao sócio retirante ou excluído lhe será feito diretamente ou a seus representantes legais, quando for o caso, com observância do disposto do parágrafo segundo, deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA EXTINÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade somente será extinta ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação que vier a ser adotada por sócio(s) que represente(m) a totalidade do capital social, cabendo a Reunião e/ou Assembleia Geral de Quotistas escolher o Liquidante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a sociedade vier a ser liquidada ou dissolvida, em vista de lei ou por deliberação de sócio ou sócios que representem a totalidade do capital social, o acervo líquido será rateado entre as sócias na exata proporção da participação de cada um no capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a sociedade vier a ser extinta, em vista de lei ou por deliberação da totalidade dos sócios do capital social, o acervo líquido será rateado entre os sócios ou na falta destes por seus sucessores, na exata proporção da participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Com exceção das regras especiais previstas neste instrumento, todas as demais matérias a serem votadas pelos sócios, sejam ou não objeto de aditamento ao Contrato Social, as deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Cotistas e pautar-se-ão na decisão representada pelos votos do(s) sócio(s) que representem a totalidade do capital social, inclusive no que respeita à transformação do tipo societário ou sua reversão, incorporação, fusão ou cisão, parcial ou total, do capital social, associação com outra sociedade visando à expansão ou limitação dos negócios sociais, aumento e/ou redução de capital social ou da participação de qualquer dos cotistas, e ainda a exclusão de sócio minoritário do quadro societário, ficando dispensada, no caso deste último evento, a assinatura no aditivo do sócio minoritário que vier a ser excluído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Reuniões de Cotistas deverão ser convocadas por escrito através de correio eletrônico(e-mail), carta com aviso de recebimento, pessoalmente contra recibo, com prazo mínimo de 10 (dez) dias, na forma seguinte:

- (i)

Pelo(s) Administrador(a)(s), nos termos das suas incumbências ou quando solicitados por sócio em pedido fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;
- (ii)

Por qualquer sócio, quando o(a) administrador(a)(s) retardar a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos neste Contrato Social; e,
- (iii)

Por sócios representando a totalidade do capital social, quando não atendido pelo(a) administrador(a)(s), no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado por sócio.

BOAVISTA TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 02.194.338/0001-57
Rua Zildenia, nº 1166, Sala 22, Bairro: Amador, CEP: 61.769-180
Eusébio – Ceará

6º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dispensa-se a convocação para Reuniões quando todos os sócios comparecerem à Reunião ou quando estes decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto das referidas Reuniões.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de aumento de capital através da subscrição de cotas por quaisquer dos sócios, mediante a utilização de crédito proveniente de mútuo firmado com a sociedade, somente será admitida pelo montante equivalente a 100% (cem por cento) do crédito que o cotista detiver em relação à sociedade, observada a regra disposta no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os fins de que trata está clausula e consoante disposto no parágrafo terceiro da clausula quinta deste instrumento, cada cota do Capital Social dará direito a um (01) voto nas deliberações sociais, sejam ou não tomadas em Assembleia Geral de Quotistas.

PARÁGRAFO QUINTO: As partes deliberaram, em comum e livre acordo, para constituir está sociedade mercantil, de direito privado, sob a forma de **sociedade limitada**, regulada pela Lei 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002, e, **SUPLETIVAMENTE**, pela lei das sociedades por ações, em vigor, regendo-se pelas cláusulas estabelecidas neste instrumento particular de **6º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

CONSELHO FISCAL

A sociedade não tem Conselho Fiscal, consoante faculta a lei civil brasileira. Todavia, sócios representando a totalidade do valor do capital social, poderão deliberar instituí-lo e a ata da reunião que assim o fizer será arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis, e o seu funcionamento, que não tem caráter executivo, dar-se-á na forma e nos limites previstos na legislação de regência (Artigos 1.066 a 1.070 da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 - Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As dúvidas, questionamentos ou controvérsias que derivarem deste contrato, quando se tratar de direitos patrimoniais disponíveis, serão resolvidas através de Mediação ou Arbitragem, nos termos da Lei nº. 9.307/1996. No caso de direitos indisponíveis, fica eleito o foro da localização da sede da sociedade, como o competente para dirimir as pendências.

Encerra-se o presente instrumento em única via, procedendo-se ao seu arquivamento no órgão do Registro de Comércio para que produza os efeitos de direito.

Eusébio (CE), 07 de janeiro de 2026.

Célio Boavista de Oliveira
SÓCIO ADMINISTRADOR

Kelma Rejane Pinheiro Boavista de Oliveira
SÓCIA INGRESSANTE





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/008.442-5	CEN2695244863	15/01/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
420.628.104-15	CELIO BOAVISTA DE OLIVEIRA	29/01/2026 11:03:41
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
284.883.933-34	KELMA REJANE PINHEIRO BOAVISTA DE OLIVEIRA	27/01/2026 11:04:43
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
547.014.493-34	PAULO MARCELO FERREIRA DA ROCHA	15/01/2026 15:07:30
Assinado utilizando assinatura qualificada		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7410241 em 03/02/2026 da Empresa BOAVISTA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 02194338000157 e protocolo 260084425 - 29/01/2026. Autenticação: 8E2F70405BBB3F7E82A2AEF6AC96AB060338F14. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/008.442-5 e o código de segurança dVfR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

pág. 13/15



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 12/08/2026 11:11:19
Número do documento: 26081020373502600000284280566
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081020373502600000284280566>
Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 10/08/2026 20:37:35



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BOAVISTA TECNOLOGIA LTDA, de CNPJ 02.194.338/0001-57 e protocolado sob o número 26/008.442-5 em 29/01/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7410241, em 03/02/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Vice-Presidente, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
420.628.104-15	CELIO BOAVISTA DE OLIVEIRA	29/01/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
284.883.933-34	KELMA REJANE PINHEIRO BOAVISTA DE OLIVEIRA	27/01/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
420.628.104-15	CELIO BOAVISTA DE OLIVEIRA	29/01/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
284.883.933-34	KELMA REJANE PINHEIRO BOAVISTA DE OLIVEIRA	27/01/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
547.014.493-34	PAULO MARCELO FERREIRA DA ROCHA	15/01/2026 15:07:30
Assinado utilizando assinatura qualificada AC SyngularID Multipla		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 07/01/2026



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 03/02/2026, às 14:44.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 26/008.442-5.



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7410241 em 03/02/2026 da Empresa BOAVISTA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 02194338000157 e protocolo 260084425 - 29/01/2026. Autenticação: 8E2F70405BBB3F7E82A2AEF6AC96AB060338F14. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/008.442-5 e o código de segurança dVfR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. terça-feira, 03 de fevereiro de 2026



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 7410241 em 03/02/2026 da Empresa BOAVISTA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 02194338000157 e protocolo 260084425 - 29/01/2026. Autenticação: 8E2F70405BBB3F7E82A2AEF6AC96AB060338F14. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/008.442-5 e o código de segurança dVfR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

pág. 15/15



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 12/08/2026 11:11:19
Número do documento: 26081020373502600000284280566
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081020373502600000284280566>
Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 10/08/2026 20:37:35

SENATHAN CONTRAN

**TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E AO PLANO
DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO**

Processo nº 0823158-72.2025.8.19.0001.

Vara: 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperandas: ARANY ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Arany Adornos”) e HB ADORNOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“HB Adornos”), denominadas em conjunto como “Grupo HB”, inscritas no CNPJ/MF sob os nº 39.412.234/0001-81 e 31.641.871/0001-18, respectivamente, localizadas à Rua Jardim Botânico, nº 635, sala 1.101, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-050.

Nome: Bristar Comércio de Pedras Ltda ME

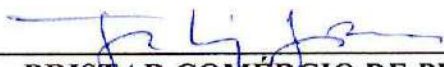
CNPJ/CPF: 07.137.971/0001-27

Endereço: Rua Curitiba, 411 - 5º E 6º andares - São Paulo CEP 04.005-030

Valor: R\$ 5.848,31

Eu, credor, devidamente habilitado na relação de credores da recuperação judicial do Grupo HB, conforme descrito acima, com o valor de R\$ 5.848,31 (cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos), na classe IV dos credores ME/EPP, **DECLARO** neste ato conhecimento sobre a Recuperação Judicial em referência e, nos termos do art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, **EXERÇO O DIREITO DE VOTO** manifestando expressamente a **ACEITAÇÃO** aos termos do Plano de Recuperação Judicial e eventuais modificativos que possam vir a ser apresentados, ressaltando que os documentos de constituição/representação seguem anexos ao presente termo.

Rio de Janeiro/RJ, 27 de Janeiro de 2026.



BRISTAR COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME

Anexo I: documentos de representação



JUCESP

20 10 20

22

JUCESP PROTOCOLO
2.694.907/23-4



CONVÊNIO
CIESP

BRISTAR INDÚSTRIA DE METAIS LTDA

CNPJ/MF nº 07.137.971/0001-27

NIRE nº 35.219.660.378

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

São Partes neste instrumento:

MERI ISABEL BONOTTO BRUSA, brasileira, nascida em 27/01/1958, casada sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 30.862.528-6, SSP/SP, expedida em 26/06/2013, inscrita no CPF/MF sob nº 208.002.230-04, residente e domiciliada na Rua Afonso Braz nº 115, apto. 211, Vila Nova Conceição, CEP: 04511-010, São Paulo-SP; e

JORGE LUIZ BRUSA, brasileiro, nascido em 30/09/1952, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 30.862.527-4, SSP/SP, expedido em 11/08/1999, inscrito no CPF/MF sob nº 202.072.470-72, residente e domiciliado na Rua Afonso Braz nº 115, apto. 211, Vila Nova Conceição, CEP: 04511-010, São Paulo-SP.

As partes acima nomeadas, qualificadas e, ao final assinadas, Sócios da Sociedade tipificada como sociedade empresária limitada denominada **BRISTAR INDÚSTRIA DE METAIS LTDA**, estabelecida na Rua Curitiba nº 411, andar 5º e 6º, Paraíso, CEP: 04005-030, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.137.971/0001-27, com contrato social registrado na Junta comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.219.660.378 em sessão de 15/12/2004 e posteriores alterações, sendo a última arquivada sob nº 383.772/20-5 em sessão de 21/09/2020, pelo presente instrumento se ajustam no sentido de alterar seu contrato social, acrescentando atividades ao seu objeto social, consolidando-se ao final, o contrato, para efeito do que entre si estipulam e mutuamente aceitam, referidos Sócios, o seguinte:

ITEM I – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Deliberam os Sócios em alterar o objeto social da empresa, sendo que se acrescentam as atividades de:

- Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico (CNAE: 4757-1/00); e
- Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças (CNAE: 4663-0/00).

1



Este documento foi gerado pelo usuário 035.***.***-33 em 12/08/2026 11:11:19

Número do documento: 26081020373502600000284280566

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081020373502600000284280566>

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 10/08/2026 20:37:35

JUL 20 10 23
22

Em virtude da alteração, passa a ter a seguinte redação a cláusula terceira do contrato social:

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto a explorar os ramos de industrialização de produtos de joias preciosas, semipreciosas, sintéticas, perola, serviços de mão-de-obra, artigos para presentes em geral, importação e exportação, bem como o agenciamento de anúncio e espaço publicitário, edição e comercialização de revista, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico e comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças.

ITEM II – CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Em virtude da alteração ocorrida, delibera-se pela **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, ficando salvaguardados os direitos de terceiros eventualmente prejudicados.

BRISTAR INDUSTRIA DE METAIS LTDA

CNPJ/MF nº 07.137.971/0001-27

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL E REGÊNCIA

Sob denominação de **BRISTAR INDÚSTRIA DE METAIS LTDA.**, permanece constituída uma Sociedade Empresária, do tipo limitada, disciplinada pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, que terá por regência o presente Contrato, os preceitos do referido tipo societário e, no que for omissos este contrato, o pacto societário obedecerá às normas relativas às Sociedades Anônimas, contidas na Lei 6.404/76 e posteriores alterações, que serão aplicadas subsidiariamente, se necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Curitiba, 411, andar 5º e 6º, Paraíso, CEP: 04005-030, podendo estabelecer e encerrar filiais, sucursais, agências e escritórios de representação em qualquer parte do Território Nacional ou do exterior, observadas as disposições da legislação aplicável e deste instrumento, a critério e por resolução dos sócios.



JUL 20 10 23
22

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto a explorar os ramos de industrialização de produtos de joias preciosas, semipreciosas, sintéticas, perola, serviços de mão-de-obra, artigos para presentes em geral, importação e exportação, bom como o agenciamento de anúncio e espaço publicitário, edição e comercialização de revista, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico e comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O Capital da Sociedade é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e divididos em 5.000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelos sócios, na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR UN.	VALOR TOTAL	%
MERI ISABEL BONOTTO BRUSA	2.500 QUOTAS	R\$ 10,00	R\$ 25.000,00	50 %
JORGE LUIZ BRUSA	2.500 QUOTAS	R\$ 10,00	R\$ 25.000,00	50 %
TOTAL	5.000 QUOTAS		R\$ 50.000,00	100 %

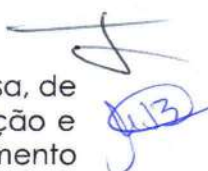
PARÁGRAFO PRIMEIRO - De conformidade com o artigo 1.052 do Código Civil vigente, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os sócios não respondem de maneira subsidiária pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. O sócio que dela desejar se retirar, dará aviso escrito ao remanescente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo que, não motivando tal notícia a dissolução da Sociedade como previsto na cláusula 10ª e 12ª, seus haveres, Lucros Retidos e Apurados até a data da sua retirada, ser-lhe-ão pagos em prestações mensais, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º da cláusula 12ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultada a exclusão de sócio por justa causa, de conformidade com o artigo 1.085 do vigente Código Civil, e a apuração e pagamento de seus haveres obedecerá ao levantamento e parcelamento estipulados no "caput" desta cláusula.





JUCESP
20 10 23
22

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da Sociedade ficará a cargo da sócia **MERI ISABEL BONOTTO BRUSA**, já qualificada, a qual caberá a representação ativa e passiva da Sociedade em juízo e fora dele, inclusive perante repartições públicas, bancos e terceiros em geral, através do uso da denominação social, seguida da assinatura individual em documentos necessários à boa e ampla administração da empresa e representação da Sociedade, inclusive nos itens abaixo:

- a) comprar, vender, hipotecar, ou, qualquer outro modo, alienar bens do ativo imobilizado da sociedade;
- b) instituir ou aceitar de Cláusulas de reserva de domínio, celebração de contrato de alienação fiduciária em garantia, penhor mercantil e/ou hipoteca com referência a negócios jurídicos celebrados pela ou em nome da sociedade;
- c) caucionar de títulos de crédito ou direitos creditórios, bem como títulos cambiários, em negócios não representativos das atividades da sociedade;
- d) constituir procuradores "ad negotia" da sociedade;
- e) pedir recuperação judicial ou auto falência;
- f) alterar contrato social;
- g) aumentar o capital social através de recursos não oriundos da própria sociedade; e
- h) realizar incorporação, fusão cisão, transformação e liquidação da sociedade;

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade também poderá ser representada pela assinatura de um procurador, em conformidade com os poderes a ele outorgados através de instrumento público, limitando-se em qualquer hipótese à prática dos atos necessários a regular administração da sociedade.



CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

A título de remuneração (Pro Labore), e a débito da Conta Despesas Gerais, a Administradora terá direito a uma retirada mensal, respeitada a disponibilidade financeira da Sociedade, podendo, a mesma renunciar a esse direito, se assim desejar.



JUCESP
20 10 23
22

CLÁUSULA OITAVA – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

O Exercício Social encerrar-se-á no último dia do ano do calendário civil e os lucros apurados em Balanço Geral de cada exercício serão levados à conta Lucros Suspensos, para posterior distribuição ou incorporação ao Capital Social, segundo deliberarem os sócios na ocasião. Os prejuízos eventualmente verificados, serão também suportados pelos sócios na proporção do seu Capital, ou debitados à conta Lucros Suspensos, se esta apresentar saldo credor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica facultado o levantamento de balanços mensais, com a destinação dos resultados apurados, a ser dada pelos sócios no momento de sua apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Sócios poderão deliberar, por unanimidade, sobre a distribuição de lucros, entre si, em percentuais diferentes de sua participação no capital social da Sociedade, de acordo com o desenvolvimento e participação nos negócios.

CLÁUSULA NONA - REUNIÕES DOS SÓCIOS

Não havendo documento que expresse decisão por escrito dos Sócios sobre matéria objeto de sua deliberação, promoverão, os mesmos tantas reuniões quantas forem necessárias para resolução dos assuntos da Sociedade (sempre na sede da Sociedade) e, lavrando-se a respectiva ata em Livro de Atas de Reuniões dos Sócios, sendo pelo menos uma delas realizada até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, para aprovação das contas da administração relativas àquele exercício social. Para convocação das reuniões, será expedida comunicação aos sócios, que poderá ser via correio, com Aviso de Recebimento e postagem não inferior a 10 (dez) dias da data estipulada para a sua realização, comunicação essa que será dispensável se ambos os sócios estiverem presentes à reunião ou se o ausente tiver declarado dela ter tido prévio conhecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituirá objeto de reunião e deliberação dos sócios, inexistindo documento que expresse aprovação por escrito dos mesmos a respeito:

I – aprovação de contas da administração;

II – designação e remuneração de administradores, quando feitos fora do contrato social, bem como a sua destituição do cargo, em qualquer caso;

III – alteração do Contrato Social;



JICESP
20 10 23
22

IV – incorporação, fusão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

V – nomeação e destituição de Liquidante e julgamento de suas contas;

VI – pedido de recuperação judicial e/ou falência;

VII – distribuição de lucros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aprovação das matérias previstas no parágrafo anterior dependerá da deliberação unânime dos sócios, que representem no mínimo 75% do Capital Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tanto a Sociedade, através de sua representação legal, como qualquer dos sócios poderá convocar a reunião dos mesmos, detalhando a respectiva matéria a ser discutida (Ordem do Dia).

PARÁGRAFO QUARTO - Cada quota do Capital Social representará 1 (um) voto nas deliberações dos sócios e a decisão de cada sócio vinculará na votação tantos votos quantas forem as quotas de sua propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

As quotas da Sociedade são indivisíveis, e sua cessão, transferência, ou alienação por qualquer dos sócios, depende do consentimento do sócio remanescente, ficando assegurado ao mesmo o direito de preferência em igualdade de condições. O Sócio que desejar alienar sua participação societária deverá notificar o fato ao sócio remanescente, por escrito, o qual terá direito de preferência na aquisição. O exercício do direito de preferência deve ser manifestado, impreterivelmente e por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação. Nas hipóteses de o sócio remanescente renunciar expressamente ao direito de preferência, ou não o exercer dentro do referido prazo, ou exercê-lo apenas parcialmente, as quotas ou as sobras poderão ser alienadas a terceiro(s), previamente aprovado(s) pelo remanescente, desde que mantido o preço anteriormente ofertado. Caso não haja aprovação ao(s) novo(s) adquirente(s) e não havendo acordo entre os sócios, as quotas poderão ser adquiridas pela própria Sociedade permanecendo em tesouraria por até 180 (cento e oitenta) dias ou então a sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIMITAÇÕES

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administrador (es), procurador(es) ou funcionário(s) da Sociedade

